



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
23 DE JULHO DE 2021
ANO XXXIV | N.º 8.073

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	27
DECRETOS NUMERADOS	27
DECRETOS SIMPLES	29
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	29
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	31
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	32
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	33
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	36
CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES NEGRAS - CMCN	36
LICITAÇÕES	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	36
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	37
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	37
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	37
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	37
CONTRATOS	38
CASA CIVIL - CC	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	39
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	40
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	40
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	40
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	40
EDITAIS	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	45

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.590/2021**

Publicada no DOM de 22/07/2021
Republicada por ter saído com incorreção

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, que se encontra em estágio inicial de construção, devendo ser encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo estabelecido no art. 35 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2022, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2022, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados, nos Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Da Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN nº 877; Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06 e STN/SPREV nº 07, publicadas em 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Secretaria/Orgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculadas aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2022;

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;

IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do

Município;

IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;

X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2022 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2021, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2019 a 2021.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2021, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2022 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I -atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II -evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III -aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV -garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas constantes do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I -fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II -incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III -incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV -consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V -criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II -os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II**Dos Débitos Judiciais**

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009; nº 94, de 15 de dezembro de 2016; e o art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016; nº 99, de 14 de dezembro de 2017; e nº 109, de 15 de março de 2021, especificando:

- I -número da ação originária;
- II -número do precatório;
- III -tipo de causa julgada;
- IV -data da autuação do precatório;
- V -nome do beneficiário;
- VI -valor do precatório a ser pago;
- VII -data do trânsito em julgado;
- VIII -número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I -certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II -certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III**Das Vedações**

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I -ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II -clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou revisão no cronograma de execução, gerando saldo não utilizado.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV**Das Transferências Voluntárias**

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro de 2019, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 8 de outubro de 2019;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VII - sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.269, com as alterações das de nº 1.290/2010, nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 24. É vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações, auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º, da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 31. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 32. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos;

IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 35. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2021, projetadas para o exercício de 2022, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;
- IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde e segurança do trabalho;
- III - meio ambiente;
- IV - fiscalização fazendária;
- V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei

Orgânica;

- VI - serviços técnico-administrativos;
- VII - assistência social;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX - ordenamento público;
- X - gestão pública e planejamento governamental;
- XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII - proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
- XIII - reparação;
- XIV - cultura;
- XV - esporte e lazer;
- XVI - tecnologia da informação;
- XVII - salvamento aquático;

- XVIII - segurança patrimonial;
- XIX - fiscalização de serviços públicos municipais;
- XX - legislativa.

Art. 40. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 41. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 42. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
- III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 44. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Art. 46. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 47. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 48. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 49. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 50. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 58, de 23 de setembro de 2009, e nº 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;

II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural - IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;

VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 52. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 55. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE
OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LOREDELO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante (R\$)	% PIB	% RCL
Receta Total	8.320.543	8.038.395	2,596	125,29	8.454.426	7.910.642	2,576	120,91	8.609.078	7.801.789	2,560	117,20
Recetas Primárias (I)	7.169.135	6.926.013	2,237	107,96	7.343.881	6.871.327	2,237	105,03	7.684.401	6.963.821	2,285	106,61
Despesa Total	4.016.278	4.053.140	2,127	102,64	4.172.249	4.716.549	2,187	102,96	4.562.811	4.835.508	2,243	102,68
Despesa Primária (II)	2.965.647	2.865.083	0,925	44,66	3.132.239	2.930.822	0,954	44,80	3.303.926	2.994.111	0,982	44,98
Resultado Primário (I-II)	4.202.488	4.072.930	1,311	6,33	4.221.647	4.180.525	1,323	6,11	4.305.152	4.807.978	1,577	6,22
Resultado Primário (I-II) = (I-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I) - (XXVI-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I) - (XXVI-I) - (XXVII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I) - (XXVI-I) - (XXVII-I) - (XXVIII-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I) - (XXVI-I) - (XXVII-I) - (XXVIII-I) - (XXIX-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07
Resultado Primário (I-II) = (I-I) - (II-I) - (III-I) - (IV-I) - (V-I) - (VI-I) - (VII-I) - (VIII-I) - (IX-I) - (X-I) - (XI-I) - (XII-I) - (XIII-I) - (XIV-I) - (XV-I) - (XVI-I) - (XVII-I) - (XVIII-I) - (XIX-I) - (XX-I) - (XXI-I) - (XXII-I) - (XXIII-I) - (XXIV-I) - (XXV-I) - (XXVI-I) - (XXVII-I) - (XXVIII-I) - (XXIX-I) - (XXX-I)	1.236.488	1.207.847	0,384	1,93	1.209.408	1.249.705	0,392	2,00	1.281.226	1.813.867	0,426	2,07

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecom - Sefaz.

Índices Utilizados:	RCL		PIB (Valor Corrente)		ÍPCA
	2022	2023	2022	2023	
2022	6.640.851	2,36	320.455	3,51	
2023	6.992.138	2,43	328.242	3,25	
2024	7.545.878	2,46	336.316	3,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020				METAS REALIZADAS EM 2020				VARIACÃO	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
Receta Total	8.048.221	2,654	123,76	7.699.003	2,538	118,39	(349.218)	-4,34		
Recetas Primárias (I)	7.005.171	2,310	107,72	6.819.794	2,249	104,87	(185.377)	-2,65		
Despesa Total	8.048.221	2,654	123,76	7.666.044	2,528	117,88	(382.177)	-4,75		
Despesas Primárias (II)	7.466.493	2,462	114,81	7.154.663	2,359	110,02	(311.830)	-4,18		
Resultado Primário (I-II)	(461.322)	(0,152)	(7,09)	(334.869)	(0,110)	(5,15)	126.453	-27,41		
Resultado Nominal	(406.488)	(0,134)	(6,25)	(325.810)	(0,107)	(5,01)	80.678	-19,85		
Dívida Pública Consolidada	2.040.720	0,673	31,38	1.924.769	0,635	29,60	(115.951)	-5,68		
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720	0,561	26,15	320.648	0,106	4,93	(1.380.072)	-81,15		

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI

Notas: RCL 2020 = R\$ 6.503.118

Projeção PIB do Estado 2020 = R\$303.300



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receta Total	7.789.652	8.048.221	3,32	8.030.970	-0,21	8.320.543	3,61	8.454.426	1,61	8.6		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	484.565,00	496.473,67	559.020,47
Receita de Contribuições dos Segurados	161.971,03	165.591,82	200.444,16
Civil	161.971,03	165.591,82	200.444,16
Ativo	148.385,92	152.770,10	179.015,96
Inativo	10.114,65	9.525,96	16.429,44
Pensionista	3.470,46	3.295,76	4.998,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	316.577,27	321.395,48	340.327,26
Civil	316.577,27	321.395,48	340.327,26
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.238,83	2.229,95	2.317,59
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	934,40	2.019,01	1.939,99
Outras Receitas Patrimoniais	304,43	210,94	377,60
Receita de Serviços	4,12	3,41	3,51
Outras Receitas Correntes	4.773,75	7.253,01	15.927,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.684,83	6.720,36	7.052,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	8.845,02
Demais Receitas Correntes	88,92	532,65	30,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	5,46	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	5,46	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	484.565,00	496.479,13	550.175,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil (V)	570.691,99	571.283,85	567.754,39
Aposentadorias	437.690,49	443.095,70	442.236,97
Pensões	132.911,50	128.188,15	125.517,42
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	0,33	641,48	1.551,71
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	0,33	641,48	1.551,71
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	570.692,32	571.925,33	569.306,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	(86.037,32)	(75.446,20)	(19.130,65)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2018	2019	2020
	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	100.692,55	95.002,70	90.832,37
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	1,00	1,00	108.885,69
Investimentos e Aplicações	24.997,88	40.150,03	8.890,11
Outros Bens e Direitos	2.259,49	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	-	3.802,43	5.767,82
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)	-	3.802,43	5.767,82
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (X)	7.866,41	8.666,86	8.734,76
Despesas de Capital (XI)	183,99	46,18	233,32
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (X + XI)	8.050,40	8.713,04	8.968,08
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	(8.050,40)	(4.910,61)	(3.200,26)

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPREP

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	564.788,29	576.719,72	(11.931,43)	(86.976,55)
2021	547.799,51	643.636,46	(95.836,95)	(182.813,50)
2022	544.346,93	757.883,12	(213.536,19)	(396.349,68)
2023	545.245,00	757.954,78	(212.709,78)	(609.059,46)
2024	547.457,75	758.347,78	(210.890,03)	(819.949,50)
2025	550.344,59	759.926,42	(209.581,83)	(1.029.531,32)
2026	550.006,53	759.854,29	(209.847,76)	(1.239.379,08)
2027	554.130,16	771.852,27	(217.722,11)	(1.457.101,20)
2028	557.634,77	778.119,45	(220.484,68)	(1.677.585,88)
2029	559.804,41	781.263,78	(221.459,37)	(1.899.045,25)
2030	561.189,32	775.391,69	(214.202,37)	(2.113.247,62)
2031	560.469,77	802.073,21	(241.603,44)	(2.354.851,06)
2032	562.376,53	811.503,41	(249.126,88)	(2.603.977,94)
2033	564.891,30	823.195,15	(258.303,85)	(2.862.281,79)
2034	570.775,27	848.887,39	(278.112,11)	(3.140.393,90)
2035	923.069,53	849.293,13	73.776,40	(3.066.617,50)
2036	575.855,25	842.877,02	(267.021,77)	(3.333.639,27)
2037	577.232,34	831.720,43	(254.488,09)	(3.588.127,36)
2038	579.992,45	833.547,34	(253.554,89)	(3.841.682,25)
2039	592.325,83	847.369,01	(255.043,19)	(4.096.725,44)
2040	599.982,88	840.706,56	(240.723,69)	(4.337.449,12)
2041	603.607,34	827.807,71	(224.200,37)	(4.561.649,49)
2042	606.265,43	815.263,00	(208.997,57)	(4.770.647,07)
2043	606.381,52	795.290,92	(188.909,40)	(4.959.556,47)
2044	1.085.688,87	788.652,37	297.036,50	(4.662.519,97)
2045	613.690,52	816.539,10	(202.848,58)	(4.865.368,55)
2046	625.018,13	807.902,66	(182.884,53)	(5.048.253,08)
2047	623.658,67	792.067,73	(168.409,06)	(5.216.662,15)
2048	621.513,13	835.945,56	(214.432,43)	(5.431.094,58)
2049	611.705,29	822.844,47	(211.139,17)	(5.642.233,75)
2050	608.560,24	813.338,65	(204.778,42)	(5.847.012,17)
2051	604.714,96	809.890,25	(205.175,29)	(6.052.187,45)
2052	598.806,99	823.186,24	(224.379,25)	(6.276.566,70)
2053	591.594,01	820.818,43	(229.224,43)	(6.505.791,13)
2054	585.603,63	819.573,32	(233.969,70)	(6.739.760,83)
2055	579.814,22	815.632,31	(235.818,10)	(6.975.578,92)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

RS milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2056	573.662,37	836.692,73	(263.030,36)	(7.238.609,28)
2057	568.552,14	848.032,59	(279.480,45)	(7.518.089,73)
2058	561.464,35	859.704,66	(298.240,31)	(7.816.330,04)
2059	555.403,45	883.403,83	(328.000,38)	(8.144.330,42)
2060	549.638,56	883.329,88	(333.691,33)	(8.478.021,75)
2061	542.867,69	895.632,47	(352.764,78)	(8.830.786,53)
2062	537.718,52	903.863,26	(366.144,74)	(9.196.931,27)
2063	533.363,11	911.688,89	(378.325,78)	(9.575.257,05)
2064	529.366,26	937.508,91	(408.142,65)	(9.983.399,70)
2065	523.758,43	979.989,48	(456.231,05)	(10.439.630,75)
2066	516.638,46	999.723,90	(483.085,44)	(10.922.716,19)
2067	512.332,53	1.010.397,03	(498.064,50)	(11.420.780,69)
2068	509.399,20	1.025.454,56	(516.055,37)	(11.936.836,06)
2069	506.375,44	1.044.302,01	(537.926,57)	(12.474.762,63)
2070	503.333,77	1.064.969,88	(561.636,11)	(13.036.398,74)
2071	500.251,35	1.116.958,84	(616.707,49)	(13.653.106,23)
2072	494.090,34	1.132.694,84	(638.604,50)	(14.291.710,73)
2073	492.124,40	1.131.724,96	(639.600,56)	(14.931.311,29)
2074	492.262,66	1.140.088,37	(647.825,72)	(15.579.137,01)
2075	491.558,62	1.194.647,21	(703.088,59)	(16.282.225,60)
2076	486.219,30	1.202.862,78	(716.643,48)	(16.998.869,08)
2077	485.924,63	1.205.433,87	(719.509,24)	(17.718.378,33)
2078	486.447,50	1.208.941,66	(722.494,16)	(18.440.872,48)
2079	486.953,68	1.236.795,45	(749.841,77)	(19.190.714,25)
2080	485.050,57	1.242.851,23	(757.800,67)	(19.948.514,92)
2081	485.452,19	1.248.106,13	(762.653,95)	(20.711.168,87)
2082	486.027,53	1.252.849,67	(766.822,14)	(21.477.991,01)
2083	486.670,83	1.257.923,35	(771.252,52)	(22.249.243,53)
2084	487.277,90	1.273.245,18	(785.967,28)	(23.035.210,81)
2085	486.720,73	1.282.413,15	(795.692,42)	(23.830.903,23)
2086	486.755,26	1.290.627,79	(803.872,53)	(24.634.775,75)
2087	486.821,69	1.302.833,83	(816.012,14)	(25.450.787,90)
2088	486.353,52	1.313.012,49	(826.658,97)	(26.277.446,86)
2089	486.053,08	1.317.090,07	(831.037,00)	(27.108.483,86)

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

RS milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2090	486.302,11	1.319.403,68	(833.101,57)	(27.941.585,43)
2091	486.610,15	1.333.760,58	(847.150,43)	(28.788.735,86)
2092	485.499,14	1.353.411,32	(867.912,19)	(29.656.648,05)
2093	483.690,96	1.357.053,34	(873.362,37)	(30.530.010,42)
2094	483.523,90	1.353.988,40	(870.464,50)	(31.400.474,92)
2095	484.017,50	1.357.051,88	(873.034,38)	(32.273.509,30)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério de Previdência Social - MPS.² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**Hipóteses atuariais**

Taxa de juros real	5,39% a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2019
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2019
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2019
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2019
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,984
Fator de capacidade de benefícios	0,984
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões
Estimativa de data de entrada em aposentadoria	Aplicou-se as novas regras de elegibilidade que constam na Lei Complementar nº 075/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	624.973	250.000	250.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	782.388	250.000	250.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.000.000	3.600.000	4.320.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	732.000	878.400	1.054.080	-
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	34.312	34.312	34.312	-
IPTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	179.127	184.501	190.036	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	174.636	-	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920	-	-	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480	-	-	-
ITIV	Desconto	Lei da Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000,00	-
IPTU	Isenção Parcial	Lei da Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759	-
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei da Pandemia	843.503	843.503	843.503	-
IPTU	Isenção Parcial	PROTURISMO	4.151.704	4.151.704	-	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310	5.947.310,00	-
IPTU	Isenção Parcial	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	75.055	75.055	75.055	-
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	16.634	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	100.074	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	16.560	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	188.468	203.545	219.829	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	7.274	7.856	8.484	-
TOTAL			46.397.791	20.331.849	16.923.636	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções observadas nos anos anteriores (22% para o ISS e 78% para o IPTU);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente aos projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEI) por seus respectivos titulares;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ;

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI;

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto as novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8% em linha com o crescimento observado nos últimos anos;

6. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto as novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8% em linha com o crescimento observado nos últimos anos;

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	340.489
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.219
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	335.270
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	335.270
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	43.069
Aumento Permanente de Despesa	43.069
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	292.201

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal-SGF



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.241.687		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	179.608	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	793.333		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.		4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	1.241.687	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	162.936		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	162.936	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	-		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	162.936	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.404.623	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	6.867.019	7.230.774	7.597.039
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.965.647	3.132.289	3.303.926
Impostos	2.626.989	2.774.635	2.926.945
Taxas	338.658	357.654	376.981
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	420.675	445.048	469.718
Receita Patrimonial	81.638	84.957	88.197
Receita Industrial	100	100	100
Receita de Serviços	24.042	24.536	25.008
Transferências Correntes	3.258.789	3.423.884	3.586.439
Transferências da União e suas Entidades	1.906.287	1.987.217	2.080.771
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	727.330	769.813	824.300
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	915.137	947.257	978.044
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	152.657	158.015	163.150
Outras Transferências da União	111.163	112.132	115.277
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	885.450	936.885	990.252
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	462.818	479.063	494.633
Outras Transferências	4.234	20.719	20.783
Transferências de Instituições Privadas	3.760	5.228	5.276
Transferências de Pessoas Físicas	474	15.491	15.507
Outras Receitas Correntes	116.128	119.960	123.651
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	386.189	407.125	428.172
RECEITAS DE CAPITAL	1.067.335	816.527	583.867
Operações de Crédito	714.478	650.895	442.277
Alienações de Bens	104.090	67.090	90
Transferências de Capital	168.170	98.542	141.500
Outras Receitas de Capital	80.597	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	8.320.543	8.454.426	8.609.078

Fonte: SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2022

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$ milhares
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	2.650.325	8,17
2020	2.617.423	-1,24
2021	2.745.397	4,89
2022	2.965.647	8,02
2023	3.132.289	5,62
2024	3.303.926	5,48

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	695.755	8,08
2020	670.878	-3,58
2021	737.433	9,92
2022	727.330	-1,37
2023	769.813	5,84
2024	824.300	7,08

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	727.028	4,34
2020	994.431	36,78
2021	873.954	-12,12
2022	915.137	4,71
2023	947.257	3,51
2024	978.044	3,25



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas
Prefeitura Municipal do Salvador
2022

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	844.513	4,05
2020	810.176	-4,07
2021	885.945	9,35
2022	885.450	-0,06
2023	936.885	5,81
2024	990.252	5,70

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	153.087	-15,83
2020	115.413	-24,61
2021	312.851	171,07
2022	116.128	-62,88
2023	119.960	3,30
2024	123.651	3,08

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	454.878	55,90
2020	633.071	39,17
2021	951.959	50,37
2022	1.067.335	12,12
2023	816.527	-23,50
2024	583.867	-28,49

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Notas: Para aos exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA-2021. Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-AECON-SEFAZ.

Para os exercícios de 2019 até 2024, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente em milhar: R\$852.698; R\$821.621; R\$902.202; R\$888.898; R\$940.818 e R\$1.005.171.

Para os exercícios de 2019 até 2024, os valores brutos das Transferências dos Estados e de suas Entidades são respectivamente: R\$1.050.960; R\$1.007.492; R\$1.103.174; R\$1.100.661; R\$1.164.761 e R\$1.231.288.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2022

R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	7.166.813	7.409.003	7.653.850
Pessoal e Encargos Sociais	3.229.531	3.334.016	3.441.896
Juros e Encargos da Dívida	108.034	121.027	128.326
Outras Despesas Correntes	3.829.248	3.953.960	4.083.628
DESPESAS DE CAPITAL	1.123.730	1.015.423	925.228
Investimentos	1.009.319	848.436	731.227
Inversões Financeiras	43.882	43.882	43.882
Amortização da Dívida	70.529	123.105	150.119
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	8.320.543	8.454.426	8.609.078

Fonte: CASA CIVIL/DGO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
2022

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	2.951.340	4,37
2020	3.042.735	3,10
2021	3.149.233	3,50
2022	3.229.531	2,55
2023	3.334.016	3,24
2024	3.441.896	3,24

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	3.183.508	7,96
2020	3.649.859	14,65
2021	3.516.458	-3,65
2022	3.829.248	8,90
2023	3.953.960	3,26
2024	4.083.628	3,28

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	Variação %
2019	658.733	50,90
2020	735.928	11,72
2021	971.041	31,95
2022	1.009.319	3,94
2023	848.436	-15,94
2024	731.227	-13,81

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2019 e 2020 os valores utilizados são os executados.

No exercício 2021, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2021.

Nos exercícios 2022, 2023 e 2024 os valores utilizados são os fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal
2022

R\$ milhares

ACIMA DA LINHA						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(+) RECEITAS PRIMÁRIA (I)	6.265.561	6.819.794	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.758.760	7.813.804	7.910.318
RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	(33.111)	(334.869)	(394.447)	(589.625)	(469.923)	(225.917)
Juros Nominais						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	146.174	58.716	74.550	50.608	52.388	54.086
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	59.277	49.657	117.161	107.259	119.987	126.960
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	53.786	(325.810)	(437.058)	(646.276)	(537.522)	(298.791)
Informações Adicionais						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	7.050.576	7.699.003	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Despesa Total	6.973.663	7.666.044	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Receitas Intraorçamentárias	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Despesas Intraorçamentárias	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(363.392)	(348.060)	(381.999)	(376.780)	(398.882)	(421.908)

Fonte: Sistema Sigef.

Notas: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.

Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.265.298	6.711.009	6.731.687	6.867.019	7.230.774	7.597.039
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.650.325	2.617.423	2.745.397	2.965.647	3.132.289	3.303.926
CONTRIBUIÇÕES	346.572	389.202	399.746	420.675	445.048	469.718
RECEITA PATRIMONIAL	142.941	77.993	107.092	81.638	84.957	88.197
Aplicações Financeiras (II)	109.911	49.000	74.550	80.608	52.388	54.086
Outras Receitas Patrimoniais	33.010	28.993	32.542	31.030	32.569	34.111
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.948.402	3.498.108	3.154.260	3.258.789	3.423.884	3.586.439
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	177.058	128.283	325.192	140.270	144.596	148.759
Outras Receitas Financeiras (III)	101	125	67	133	137	142
Receitas Correntes Restantes	176.957	128.158	325.125	140.137	144.459	148.617
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.155.266	6.661.884	6.657.070	6.816.278	7.178.249	7.542.811
RECEITAS DE CAPITAL (V)	454.878	633.071	951.959	1.067.335	816.527	583.867
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	344.583	475.161	684.368	714.478	650.895	442.277
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.804	52.508	200.501	168.170	98.542	141.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	99.403	-	80.597	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	99.403	-	80.597	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	110.295	157.910	267.591	352.857	165.632	141.590
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	6.265.561	6.819.794	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(363.392)	(348.060)	(381.999)	(376.780)	(398.882)	(421.908)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.583.884	6.206.058	6.438.978	6.629.648	6.846.237	7.065.220
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.620.843	2.689.202	2.803.611	2.846.311	2.930.448	3.017.977
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	32.432	24.964	117.161	107.259	119.987	126.960
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.930.609	3.491.892	3.518.206	3.676.078	3.795.802	3.920.283
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.551.452	6.181.094	6.321.817	6.522.389	6.726.250	6.938.260
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	668.272	853.694	1.219.668	1.045.837	949.273	867.500
INVESTIMENTOS	524.873	643.294	971.041	933.620	784.803	676.385
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	56.500	22.424	43.882	43.882	43.882
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	56.500	21.174	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	1.250	43.882	43.882	43.882
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	143.399	153.900	226.203	68.335	120.588	147.233
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	524.873	643.294	972.291	975.502	828.685	720.267
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.000	30.000	30.000	30.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	222.347	330.275	-	228.869	228.869	221.791
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.587.660	7.813.804	7.910.318
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
RESULTADO PRIMÁRIO - Atima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	(33.111)	(334.869)	(394.447)	(589.625)	(469.923)	(225.917)

FONTE: Sistema Siegf.

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.

Nota: Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Acon - Sefaz, quanto a Receita e pela Diretoria Geral de Orçamento - DGO, quanto a Despesa.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2022, 2023 e 2024 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para espargá-las do cálculo da Despesa Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
DEDUÇÕES (II)	1.947.224	1.604.121	310.000	244.000	229.000	189.000
Disponibilidade de Caixa	1.748.417	1.591.567	250.000	235.000	220.000	180.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.793.036	1.650.404	300.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	44.618	58.838	50.000	65.000	60.000	60.000
Demais Haveres Financeiros	198.807	12.555	60.000	9.000	9.000	9.000
DCL (III) = (I - II)	(432.241)	320.648	2.412.753	2.636.243	3.091.267	3.335.660

FONTE: Sistema Siegf.

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da

LOA 2021. Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e

Haveres - CDH - Sefaz.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 4

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL..... 6

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL 11

1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES..... 13

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 13

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 16

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 18

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 21

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 22

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 23

7. RISCOS FISCAIS 25

**Notas Explicativas aos
Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) / PIB (b)	% RCL (c) / RCL (d)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) / PIB (b)	% RCL (c) / RCL (d)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a) / PIB (b)	% RCL (c) / RCL (d)
Receita Total	8.320.543.000,00	8.038.395.324,12	2,596	125,29	8.454.426.000,00	7.910.842.501,47	2,576	120,91	8.609.078.000,00	7.801.789.229,95	2,590	117,20
Receitas Primitivas (I)	7.169.134.734,00	6.926.031.044,34	2,237	107,86	7.343.881.000,00	6.871.527.075,21	2,237	105,03	7.684.401.000,00	6.963.820.899,58	2,285	104,61
Receitas Primitivas Correntes	6.916.277.734,00	6.595.139.242,99	2,127	102,84	7.179.249.000,00	6.716.548.423,93	2,187	102,66	7.542.811.000,00	6.835.509.009,23	2,243	102,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.965.647.500,00	2.962.802.800,71	0,953	44,83	3.132.289.000,00	2.920.822.911,33	0,954	44,83	3.203.520.000,00	2.994.110.950,42	0,982	44,88
Contribuições	420.875.000,00	406.410.006,69	0,131	6,33	445.048.000,00	416.422.785,41	0,136	6,36	469.718.000,00	425.671.696,91	0,140	6,39
Transferências Correntes	3.258.788.000,00	3.148.284.232,75	1,017	49,07	3.423.884.000,00	3.203.881.879,65	1,043	48,97	3.596.438.000,00	3.250.132.146,90	1,098	48,82
Demais Receitas Primitivas Correntes	171.768.734,00	165.362.500,90	0,053	2,58	177.932.000,00	163.941.861,24	0,054	2,53	182.728.000,00	165.589.850,69	0,054	2,49
Receitas Primitivas de Capital	922.857.000,00	946.991.919,28	0,110	5,51	1.055.932.000,00	1.049.978.951,28	0,050	2,97	141.560.000,00	128.922.899,36	0,042	1,93
Despesa Total	8.320.543.000,00	8.038.395.324,12	2,596	125,29	8.454.426.000,00	7.910.842.501,47	2,576	120,91	8.609.078.000,00	7.801.789.229,95	2,590	117,20
Despesas Primitivas (II)	7.758.780.075,00	7.495.662.327,31	2,421	116,83	7.813.804.000,00	7.311.225.186,57	2,081	111,75	7.910.317.875,00	7.148.553.162,39	2,052	107,68
Despesas Primitivas Correntes	6.922.389.000,00	6.730.199.914,49	2,045	98,87	6.706.200.000,00	6.261.062.140,96	2,058	96,63	6.998.200.000,00	6.314.833.162,09	2,072	94,86
Passivos e Encargos Sociais	2.946.311.000,00	2.749.793.256,69	0,938	42,85	2.930.448.000,00	2.741.963.380,74	0,893	41,61	3.017.977.000,00	2.734.975.893,85	0,897	41,68
Outras Despesas Correntes	3.708.078.000,00	3.588.405.757,90	1,157	55,81	3.825.802.000,00	3.579.728.700,23	1,168	54,72	3.990.283.000,00	3.578.687.838,84	1,175	53,78
Despesas Primitivas de Capital	977.302.075,00	944.355.207,23	0,305	14,72	826.895.000,00	775.384.708,41	0,252	11,95	720.200.000,00	652.726.241,77	0,214	9,81
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primitivas	228.869.000,00	221.100.951,50	0,071	3,45	228.869.000,00	214.148.291,20	0,070	3,27	221.791.000,00	205.993.257,99	0,066	3,02
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(589.825.341,00)	(668.631.282,97)	-0,184	-8,88	(469.823.000,00)	(439.696.121,36)	-0,143	-6,72	(225.616.875,00)	(204.732.052,83)	-0,067	-3,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	50.808.000,00	48.891.894,50	0,016	0,76	52.388.000,00	49.078.435,95	0,016	0,75	54.086.000,00	49.074.258,24	0,016	0,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	107.259.000,00	103.621.072,26	0,033	1,62	116.987.000,00	112.205.070,70	0,037	1,72	128.960.000,00	115.564.771,83	0,038	1,73
Resultado Nominal = (III) + (IV) - (V)	(646.276.341,00)	(624.361.250,73)	-0,202	-9,73	(537.522.000,00)	(502.849.715,12)	-0,184	-7,89	(299.790.875,00)	(270.772.816,42)	-0,089	-4,07
Divida Pública Consolidada	2.880.243.000,00	2.782.574.830,47	0,899	43,37	3.320.287.000,00	3.100.789.481,58	1,012	47,49	3.524.660.000,00	3.194.148.275,15	1,048	47,88
Divida Consolidada Líquida	2.836.243.000,00	2.748.848.813,66	0,842	39,76	3.091.287.000,00	2.862.438.691,22	0,842	44,21	3.335.660.000,00	3.022.869.146,61	0,892	45,41
Receitas Primitivas Arrecadas de PPP (VI)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primitivas geradas por PPP (VII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do Baldo em PPP (VIII) = (VI) - (VII)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Tabela 1: Metas Anuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2024.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada, referente ao Demonstrativo nº 1, denominado Metas Anuais, destaca a receita total e a despesa total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetados para 2022, 2023 e 2024, a preços correntes e constantes médios de 2021, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida. Importante destacar que a Prefeitura de Salvador utiliza a metodologia prevista na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que adota o regime de caixa para a apuração das receitas e despesas primárias e consequente levantamento das metas primária e nominal.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado e, a situação de calamidade pública internacional provocada pela pandemia do COVID19, para o triênio 2022 a 2024.

A partir desta estimativa de receita, foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes para projeção de despesas observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

Especificação	Fonte	2021	2022	2023	2024
Inflação (IPCA Esperado)	Banco Central	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%
PIB da Bahia (R\$ milhões)	SEI	313.066	320.455	328.242	336.316
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	SEFAZ-Salvador	6.515.230	6.640.851	6.992.138	7.345.878

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

Importante salientar que devido ao aumento do grau de incerteza em relação ao cenário econômico num futuro próximo, em decorrência da pandemia, algumas metas relacionadas à receita e despesa podem carecer de revisão durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orcamentaria Anual de 2022.

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

Em função do cálculo do resultado nominal acima da linha, o demonstrativo para mensuração do resultado primário recebe a conta de juros, encargos e variações monetárias. Caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, as tabelas 3 e 4 mostram a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia "Acima da Linha", utilizada para a averiguação das metas primária e nominal no transcorrer do exercício.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.265.299	6.711.008	6.731.887	6.867.019	7.230.774	7.597.039
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.650.325	2.617.423	2.745.397	2.965.647	3.132.289	3.303.926
CONTRIBUIÇÕES	346.572	389.202	399.746	420.675	445.048	469.718
RECEITA PATRIMONIAL	142.941	77.993	107.092	81.638	84.957	88.197
Aplicações Financeiras (II)	109.931	49.000	74.550	50.608	52.388	54.086
Outras Receitas Patrimoniais	33.010	28.993	32.542	31.030	32.569	34.111
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.948.402	3.498.108	3.154.260	3.258.789	3.423.884	3.586.439
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	177.058	128.283	325.192	140.270	144.596	148.759
Outras Receitas Financeiras (III)	101	125	67	133	137	142
Receitas Comentes Restantes	176.957	128.158	325.125	140.137	144.459	148.617
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.155.266	6.661.864	6.657.070	6.816.278	7.178.249	7.542.811
RECEITAS DE CAPITAL (V)	454.878	633.071	951.959	1.067.335	816.527	983.867
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	344.583	475.161	684.368	714.478	650.895	442.277
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	53.491	6.000	67.090	104.090	67.090	90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.804	52.508	200.501	168.170	98.542	141.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	99.403	-	80.597	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	99.403	-	80.597	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	110.294	157.910	287.591	352.857	165.632	141.590
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	6.265.561	6.819.774	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.583.884	6.206.057	6.438.978	6.629.648	6.846.237	7.065.220
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.620.843	2.689.202	2.803.611	2.846.311	2.930.448	3.017.977
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	32.432	24.964	117.161	107.259	119.987	126.960
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.930.609	3.491.892	3.518.206	3.676.078	3.795.802	3.920.283
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.551.452	6.181.094	6.321.817	6.522.389	6.726.250	6.938.260
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	668.272	653.694	1.219.668	1.045.837	949.273	867.500
INVESTIMENTOS	524.873	643.294	971.041	933.620	784.803	676.385
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	56.500	22.424	43.862	43.862	43.862
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	56.500	21.174	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	1.250	43.862	43.862	43.862
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	143.399	153.900	226.203	68.335	120.588	147.233
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	524.873	643.294	972.291	977.502	838.685	726.267
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.000	30.000	30.000	30.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	222.347	330.275	-	228.889	228.889	221.791
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.758.760	7.813.894	7.910.318
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	(33.111)	(334.889)	(394.447)	(589.625)	(469.923)	(225.917)

Fonte: Sistema Siga.
Nota: Para os exercícios de 2019 a 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.
Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Selas e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Para as despesas dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram necessários destacar as Despesas Intraorçamentárias para pagamento do cálculo da Despesa Primária.
Nota: For a considered na projeção de 2022, 2023 e 2024 que parte da despesa será inscrita em Rubricas a Pagar para ser pago no exercício subsequente.

Tabela 3: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha

ACIMA DA LINHA						
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias	6.265.561	6.819.794	6.924.661	7.169.135	7.343.881	7.684.401
(-) Despesas Primárias	6.298.672	7.154.663	7.319.108	7.758.760	7.813.804	7.910.318
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (I)	(33.111)	(334.869)	(394.447)	(589.625)	(469.923)	(225.917)
Juros Nominais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (I)	146.174	58.716	74.550	50.608	52.388	54.086
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (II)	59.277	49.657	117.161	107.259	119.987	126.960
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha = (I + (II - III))	53.786	(325.810)	(437.058)	(646.276)	(537.522)	(298.791)
Informações Adicionais	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	7.050.576	7.699.003	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Despesa Total	6.973.663	7.666.044	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078
Receita Intraorçamentária	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Despesa Intraorçamentária	330.400	354.924	347.324	386.189	407.125	428.172
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	363.392	348.060	381.999	376.780	398.882	421.908

Fonte: Sistema Siga.
Nota: Para os exercícios de 2019 a 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021.
Nota: Para os exercícios 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Selas e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Tabela 4: Resultado Nominal – Metodologia Acima da Linha

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.¹

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2022 é de R\$ 589.625 milhares a preços correntes de 2022, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R\$ 7.169.135 milhares e R\$ 7.758.760 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município, ao mesmo tempo que prevê um aumento das despesas impulsionado, principalmente, pelas incertezas geradas pela pandemia do COVID-19, ainda em curso.

O resultado nominal negativo de R\$ 646.276 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em maior valor que o resultado primário, pois parte desta variação é amplificada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias passivas, aproximadamente R\$ 57 milhões maior que os juros ativos, motivada, principalmente, pela redução das disponibilidades financeiras em banco e políticas de redução de juros.

Também em função da crise de saúde pública, é possível a ocorrência de resultados negativos, caso as despesas extraordinárias com ações para contenção da pandemia ocasionem um déficit na execução orçamentária do exercício atual, cujos pagamentos precisem ser postergados para o exercícios seguintes.

Para os exercícios de 2019 e 2020, em que é mostrada a execução do exercício, é possível observar uma acentuada queda no referido indicador fiscal, motivado principalmente pelo aumento das despesas primárias, principalmente com o objetivo de fazer frente a acentuada crise econômica instaurada pela pandemia do COVID-19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Sobre as receitas primárias realizadas nestes exercícios, 2019 e 2020, apesar da forte retração econômica ocorrida em 2020, que acarretou uma queda na arrecadação tributária de mais de 12% em valores nominais, estas apresentaram um aumento devido, principalmente, às transferências extraordinárias da LC 173/2020 e da MP 938/2020 e dos valores transferidos pelo SUS para combate a pandemia.

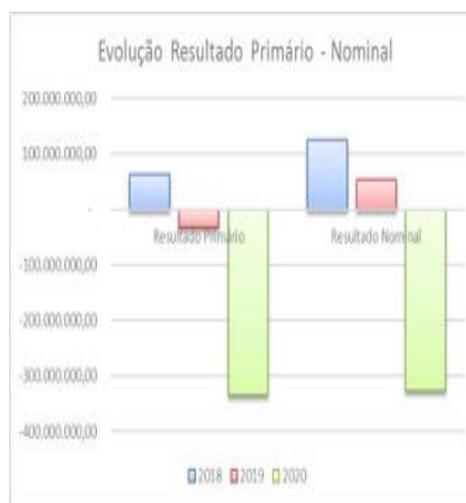


Gráfico 1 – Variação do Resultado Primário Nominal entre 2018 até 2020.

Note no gráfico 1 a evolução das barras entre 2018 e 2020, que passou de um superávit primário de R\$62.336 milhares em 2018, para um déficit primário de R\$334.869 milhares em 2020. Na mesma linha seguiu o resultado nominal, passando em 2018 de um encolhimento do estoque da dívida de R\$123.942 milhares para, em 2020, um aumento em seu estoque de R\$325.810 milhares.

Desta forma, observando a perpetuação do cenário pandêmico para o exercício de 2021 e a incerteza de seu fim no exercício subsequente, além de mantermos o planejamento em relação aos ingressos de novos recursos de operações de crédito, estipulou-se metas primária e nominal deficitárias nos montantes supramencionados.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 2020 – 11ª Edição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



R\$ milhares

Recursos Advindos da União para Apoio Financeiro ao Município e Combate ao COVID-19	
Receita	Total
Transferências do SUS	201.117
Apoio Financeiro ao Município - Recomposição FPM (MP 938/2020)	57.039
Apoio Financeiro ao Município - LC 173/2020	218.273
Apoio Financeiro ao Município - Combate ao COVID-19 - LC 173/2020	41.575
Transferências do FNAS - SUAS - COVID 19	16.592
Lei Aldir Blanc - Apoio a Cultura	18.722
Total	553.318

Tabela 5: Recursos Transferidos pela União para combate a pandemia no exercício de 2020

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.514.983	1.924.769	2.722.753	2.880.243	3.320.267	3.524.660
DEDUÇÕES (II)	1.947.224	1.604.121	310.000	244.000	229.000	189.000
Disponibilidade de Caixa	1.748.417	1.591.567	250.000	235.000	220.000	180.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.793.036	1.650.404	300.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	44.618	58.838	50.000	65.000	60.000	60.000
Demais Haveres Financeiros	198.807	12.555	60.000	9.000	9.000	9.000
DCL (III) = (I - II)	(432.241)	320.648	2.412.753	2.636.243	3.091.267	3.335.660

FONTE: Sistema Sigef

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2021 foram utilizados dados da LOA 2021. Para os exercícios 2022, 2023 e 2024, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Setfaz.

Tabela 6: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio. Associado a isto, existe a incerteza quanto à situação econômica de Salvador, enquanto perdurar a pandemia.

Quanto ao exercício de 2020, verificou-se aumento acelerado da Dívida Consolidada, devido à capitalização de juros gerada pela postergação do pagamento de parcelas dos contratos de operação de crédito, autorizada pelo

Art. 4º da LC nº 173, aliada ao já esperado aumento vegetativo da dívida, ao resultado do próprio cenário econômico de estagnação e consequente queda da arrecadação e à manutenção do cronograma de recebimento das operações já contratadas.

Da mesma forma, com o aumento real das despesas correntes, inclusive com o consumo de recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, a disponibilidade de caixa caiu, aumentando, desta forma, a Dívida Consolidada Líquida.

O gráfico abaixo indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL entre os exercícios de 2017 e 2020. Nas barras de cor azul e vermelha, respectivamente, é possível observar um maior crescimento, em valores absolutos, da RCL em detrimento ao endividamento nos três primeiros períodos, porém, para o último período, 2020, tal crescimento se inverte com o aumento da dívida em maior volume que o da RCL.

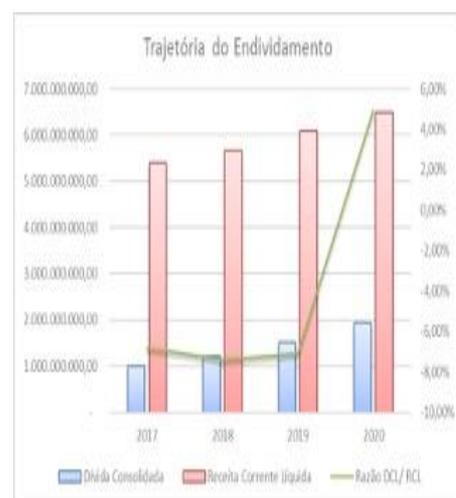


Gráfico 2 – Evolução do endividamento de Salvador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



1.3. RELAÇÃO DOS VALORES DAS PRINCIPAIS RECEITAS UTILIZADAS PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS E DEMAIS ÍNDICES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	6.867.019	7.230.774	7.597.039
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.965.647	3.132.289	3.303.926
Impostos	2.626.989	2.774.635	2.926.945
Taxas	338.658	357.654	376.981
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	420.675	445.048	469.718
Receita Patrimonial	81.638	84.957	88.197
Receita Industrial	100	100	100
Receita de Serviços	24.042	24.536	25.008
Transferências Correntes	3.258.789	3.423.884	3.586.439
Transferências da União e suas Entidades	1.906.287	1.987.217	2.080.771
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	727.330	769.813	824.300
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	915.137	947.257	978.044
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	152.657	158.015	163.150
Outras Transferências da União	111.163	112.132	115.277
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	885.450	936.885	990.252
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	462.818	479.063	494.633
Outras Transferências	4.234	20.719	20.783
Transferências de Instituições Privadas	3.760	5.228	5.276
Transferências de Pessoas Físicas	474	15.491	15.507
Outras Receitas Correntes	116.128	119.960	123.651
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	386.189	407.125	428.172
RECEITAS DE CAPITAL	1.067.335	816.527	583.867
Operações de Crédito	714.478	650.895	442.277
Alienações de Bens	104.090	67.090	90
Transferências de Capital	168.170	98.542	141.500
Outras Receitas de Capital	80.597	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
TOTAL	8.320.543	8.454.426	8.609.078

Fonte: SEFAZ

Tabela 7 – Projeção da Receita Triênio 2022 - 2024

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2022 – 2024 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização

da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 55 deste PLDO/2022.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu os seguintes critérios, conforme evidencia a Tabela 8:

Pessoal e Encargos - para o exercício 2022, essa despesa foi balizada na folha do mês de março, com as projeções habituais de crescimento vegetativo e operações especiais, acrescida da previsão de precatórios devidos a essa categoria de despesa, estimada pela SEFAZ. Os demais exercícios sofreram apenas o efeito inflação.

Juros e Encargos – Valores levantados com base nos compromissos contratuais, das operações de crédito interna e externa, firmadas com as instituições financeiras.

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o montante empenhado, no exercício 2020, no grupo de despesas correntes. Incluindo-se aí o valor dos compromissos com os precatórios registrados no Tribunal de Justiça, para pagamento em cada exercício, devidos a essa categoria. No exercício 2022, como nos demais, essa despesa foi atualizada pelo respectivo IPCA, trabalhado neste PLDO.

Investimento - para essa categoria focada, principalmente, nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado considerou além do montante de recursos captados com operações de créditos, contratos e convênios que totalizam R\$ 882,6 milhões, o saldo de recursos apurados após a previsão das demais despesas.

Inversão Financeira – Corresponde aos valores levantados para pagamento de compromissos com precatórios, desta categoria de despesa, no período 2022/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Amortização da Dívida – A previsão desta despesa, é feita com base no cronograma de amortização dos valores contratuais firmados com as respectivas instituições financeiras.

As despesas projetadas, principalmente as da categoria corrente, foram fortemente influenciadas pelo impacto do gasto com o enfrentamento da crise sanitária da COVID19, estabelecida no município desde de 2020, e perpetuada neste exercício, sem definição temporal quanto ao seu esgotamento absoluto, mas com a clareza dos impactos perversos nas áreas econômica e social.

Assim, as projeções balizadas em 2020 presuppõe que mesmo sanada a crise sanitária será necessário intervir, ao longo desse período, para restabelecimento gradativo do estado de normalidade.

de 2020 para cálculo das parcelas mensais de 2021. As parcelas projetadas para o período de 2022 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2020. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Importante frisar que, mesmo tendo usado de todas as informações existentes no momento, passadas e presentes, o cenário de incerteza quanto ao futuro próximo, decorrente do caos instalado pela COVID19, pode dar ensejo a revisões das metas estipuladas.

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	6.167.573	6.717.965	6.783.302	7.166.813	7.409.003	7.653.850
Pessoal e Encargos Sociais	2.951.340	3.042.735	3.147.483	3.229.531	3.334.016	3.441.896
Juros e Encargos da Dívida	32.725	25.371	117.611	108.034	121.027	128.326
Outras Despesas Correntes	3.183.508	3.649.859	3.518.208	3.829.248	3.953.960	4.083.628
DESPESAS DE CAPITAL	806.089	948.079	1.222.668	1.123.730	1.015.423	925.228
Investimentos	658.733	735.928	971.041	1.009.319	848.436	731.227
Inversões Financeiras	-	56.500	22.424	43.882	43.882	43.882
Amortização da Dívida	147.356	155.651	229.203	70.529	123.105	150.119
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	25.000	30.000	30.000	30.000	30.000
TOTAL	6.973.663	7.666.044	8.030.970	8.320.543	8.454.426	8.609.078

Nota: Para os exercícios de 2019 e 2020 foram utilizados os valores empenhados, para o exercício de 2021 for a utilizado os dados da LOA
Nota: Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram utilizados os dados informados pela CDH/SEFAZ e DGO/Casa Civil.

Tabela 8: Despesa Orçamentária

Em que pese a despesa de precatórios vir embutida nos diversos grupos de despesa, acarretando uma redução no item amortização da dívida em mais de 69%, vale comentar que essa despesa foi projetada para 2022 no montante de R\$ 87,76 milhões, e sua estimativa foi efetivada em perfeito alinhamento com os parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024.

O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho

R\$ 1.000

Especificação	Metas Previstas em 2020		% PIB		% RCL		Metas Realizadas em 2020		% PIB		% RCL		Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	Valor		%			
									(i) = (b - a)	(j) = (d - c) x 100				
Receita Total	8.048.221.000,00	2.654	123,76	7.699.003.066,01	2.538	118,39	(349.217.933,99)	-4,34						
Receitas Primárias (I)	7.005.171.000,00	2.310	107,72	6.819.794.066,55	2.249	104,87	(185.376.933,45)	-2,65						
Despesa Total	8.048.221.000,00	2.654	123,76	7.666.044.134,01	2.528	117,88	(382.176.865,99)	-4,75						
Despesas Primárias (II)	7.466.493.000,00	2.462	114,81	7.154.662.606,94	2.359	110,02	(311.830.393,06)	-4,18						
Resultado Primário (III) = (I - II)	(461.322.000,00)	-0,152	-7,09	(334.868.540,39)	-0,110	-5,15	126.453.459,61	27,41						
Resultado Nominal	(406.488.000,00)	-0,134	-6,25	(325.809.864,48)	-0,107	-5,01	80.678.135,52	19,85						
Dívida Pública Consolidada	2.040.720.000,00	0,673	31,38	1.924.768.993,42	0,635	29,60	(115.951.006,58)	-5,68						
Dívida Consolidada Líquida	1.700.720.000,00	0,561	26,15	320.647.635,79	0,106	4,93	(1.380.072.364,21)	-81,15						

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)
FUNTE: Sistema Siga

Tabela 9: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2020 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 9 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2020, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



O nível de execução da despesa registrado, 95,25%, foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2018 e 2019, 86,58% e 89,53% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO), isso motivado principalmente, pelas despesas extraordinárias para fazer face a pandemia do COVID-19, que atingiram, em 2020, o montante de R\$ 616.636 milhares.

O montante realizado da receita foi de R\$7,70 bilhões, o que representou 95,65% do valor orçado para o período. Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 99% do total orçado para o exercício de 2020, indicando haver satisfatória correlação entre o planejado e o efetivamente realizado no período, inclusive com realização do esforço fiscal projetado, mesmo diante do cenário econômico desfavorável.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2020, com realização de 68,79% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 3,98% e 26,10% em relação à previsão inicial. A ausência de realização das receitas de leilão decorreu especialmente do desaquecimento do mercado imobiliário. Convênios de capital não foram repassados.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias, é observado um superávit orçamentário de R\$ 32,96 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas, permitindo-se manter a programação dos serviços voltados à população sem descuidar das ações para combate à crise instaurada pela pandemia. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R\$ 946 milhões, contra um ingresso registrado de R\$ 633 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R\$ 313 milhões deste tipo de despesa com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas. Todavia, a situação de conforto fiscal vivida até 2019, começou a se alterar em 2020 em função da pandemia, porque ainda se desconhece o volume adicional de recursos que precisará ser aportado tanto em despesas correntes quanto de capital em ações para controle da COVID19 e de seus efeitos, nem por quanto tempo. Em contrapartida a isto, existe a probabilidade de que as receitas transferidas para auxílio financeiro e combate à pandemia não se repitam no volume que ocorreram em 2020.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2022-2024, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2021.

As metas estipuladas desde o exercício de 2019 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



limites de endividamento e da capacidade de pagamento, mesmo na situação de calamidade pública instaurada pela pandemia da COVID-19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 10, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2018 a 2020.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%		
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,10	29.823.300,46	0,12	29.823.300,46	0,13		
Reservas	-	0,00	-	0,00	2.332.987,14	0,01		
Resultado Acumulado	29.015.917.838,75	99,90	25.446.787.438,14	99,88	22.923.116.727,12	99,86		
TOTAL	29.045.741.139,21	100,00	25.476.610.738,60	100,00	22.955.273.014,72	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.818.373.408,03)	100,00	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00
TOTAL	(4.818.373.408,03)	100,00	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00

FONTE: Sistema Sigef.

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)											R\$ 1,00		
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	7.789.652.000,00	8.048.221.000,00	3,32	8.030.970.000,00	-0,21	8.320.543.000,00	3,61	8.454.426.000,00	1,61	8.609.078.000,00	1,83		
Receitas Primárias (I)	6.627.338.000,00	7.005.171.000,00	5,70	6.924.861.000,00	-1,15	7.169.134.734,00	3,53	7.343.881.000,00	2,44	7.694.401.000,00	4,64		
Despesa Total	7.789.652.000,00	8.048.221.000,00	3,32	8.030.970.000,00	-0,21	8.320.543.000,00	3,61	8.454.426.000,00	1,61	8.609.078.000,00	1,83		
Despesas Primárias (II)	7.249.890.000,00	7.466.493.000,00	2,99	7.319.108.000,00	-1,97	7.759.780.075,00	6,01	7.813.894.300,00	0,71	7.910.317.975,00	1,24		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(622.552.000,00)	(461.322.000,00)	-25,90	(394.447.000,00)	-14,59	(699.625.341,00)	-49,49	(469.923.300,00)	-30,30	(225.916.975,00)	-51,92		
Resultado Nominal	(558.359.000,00)	(406.488.000,00)	-27,20	(437.058.000,00)	-7,52	(646.276.341,00)	-47,87	(537.522.300,00)	-16,83	(298.790.975,00)	-44,41		
Dívida Pública Consolidada	2.129.951.000,00	2.040.720.000,00	-4,18	2.722.753.000,00	33,42	2.880.243.000,00	5,78	3.320.267.000,00	15,29	3.524.660.000,00	6,16		
Dívida Consolidada Líquida	1.862.338.000,00	1.700.720.000,00	-1,09	2.412.753.000,00	41,87	2.636.243.000,00	9,26	3.091.267.000,00	17,29	3.335.660.000,00	7,91		

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	8.475.590.137,85	8.395.099.325,10	-0,95	8.030.970.000,00	-4,34	8.038.395.324,12	0,09	7.910.642.501,47	-1,59	7.801.789.229,65	-1,38		
Receitas Primárias (I)	7.210.925.544,94	7.307.093.870,10	1,33	6.924.861.000,00	-5,23	6.926.031.944,34	0,02	6.871.527.075,21	-0,79	6.963.820.859,58	1,34		
Despesa Total	8.475.590.137,85	8.395.099.325,10	-0,95	8.030.970.000,00	-4,34	8.038.395.324,12	0,09	7.910.642.501,47	-1,59	7.801.789.229,65	-1,38		
Despesas Primárias (II)	7.868.297.986,16	7.788.298.848,30	-1,27	7.319.108.000,00	-6,02	7.495.692.327,31	2,41	7.311.225.196,57	-2,46	7.168.553.192,39	-1,95		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(677.372.441,22)	(481.204.978,20)	-28,96	(394.447.000,00)	-18,03	(669.631.282,97)	44,41	(439.898.121,36)	-22,81	(204.732.332,82)	-53,44		
Resultado Nominal	(607.528.759,06)	(424.007.632,80)	-30,21	(437.058.000,00)	3,08	(624.361.260,75)	42,86	(502.949.195,12)	-19,45	(270.772.866,41)	-46,16		
Dívida Pública Consolidada	2.317.400.588,72	2.128.675.032,00	-8,14	2.722.753.000,00	27,91	2.782.574.630,47	2,20	3.106.709.461,58	11,65	3.194.148.275,15	2,81		
Dívida Consolidada Líquida	1.830.460.665,49	1.774.021.032,00	-3,08	2.412.753.000,00	30,00	2.546.848.613,66	5,56	2.892.438.601,22	13,57	3.022.689.148,01	4,51		

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pelo Contrôleur da Dívida e Valores - CDV - Sela.

Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2022, 2023 e 2024 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Assen - Sela.

Tabela 8: Comparativo entre Metas

Tabela 10: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2020 não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas tem adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.539.317,42	58.940.243,38	84.213.866,45				
Alienação de Bens Móveis	6.237,51	591.457,96	267.300,00				
Alienação de Bens Imóveis	5.994.010,13	53.789.966,29	78.331.281,44				
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	539.069,78	4.558.819,13	5.615.285,01				
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37				
DESPESAS DE CAPITAL	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37				
Investimentos	19.918.351,87	112.912.762,96	26.965.913,37				
Inversões Financeiras	-	-	-				
Amortização da Dívida	-	-	-				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-				
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IIf)				
VALOR (III)	7.536.770,88	20.915.805,13	74.893.787,17				

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2019, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2017.

Fora refinado o valor de R\$ 39.750,00 do saldo financeiro de 2018 e o valor de R\$ 5.462,46 do saldo financeiro de 2019, ambos referentes a receitas de alienações transcritas em outras fontes.

Tabela 11: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

6. DEMONSTRATIVO 7: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA				COMPENSAÇÃO		
			2022	2023	2024			
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	624.973	250.000	250.000	-		
PTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI	782.388	250.000	250.000	-		
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	3.000.000	3.600.000	4.320.000	-		
PTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	732.000	878.400	1.054.080	-		
ISS	Redução de Alíquota	Programa Revitalizar	34.312	34.312	34.312	-		
PTU/TRSD	Isenção Parcial	Programa Revitalizar	179.127	194.501	190.036	-		
ITV	Isenção	Programa Revitalizar	383.250	174.636	-	-		
ISS	Isenção	Isenção STCO	20.573.920	-	-	-		
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.143.480	-	-	-		
ITV	Desconto	Lei de Pandemia	2.530.000	2.530.000	2.530.000	-		
PTU	Isenção Parcial	Lei de Pandemia	1.067.759	1.067.759	1.067.759	-		
ISS	Redução de Base de Cálculo	Lei de Pandemia	843.503	843.503	843.503	-		
PTU	Isenção Parcial	Proturismo	4.151.704	4.151.704	-	-		
ISS	Redução de Alíquota	Lei de Política Municipal de Inovação	5.947.310	5.947.310	5.947.310	-		
PTU	Isenção Parcial	Lei de Política Municipal de Inovação	75.055	75.055	75.055	-		
ITV	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	16.634	16.634	16.634	-		
TFF	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	100.074	100.074	100.074	-		
TLL	Isenção	Lei de Política Municipal de Inovação	16.560	16.560	16.560	-		
PTU	Certificado de Incentivo do IPTU VERDE.	IPTU VERDE	188.468	203.545	219.829	-		
PTU	Certificado de Incentivo do IPTU AMARELO.	IPTU AMARELO	7.274	7.856	8.484	-		
TOTAL			46.397.791	20.331.949	16.923.636	-		

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, o estoque atual de certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções observadas nos anos anteriores (22% para o ISS e 78% para o IPTU);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDECC) por seus respectivos titulares.

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os benefícios já aprovados, bem como a estimativa de renúncia de receita anual decorrente de novos deferimentos dos projetos atualmente em análise na SEFAZ.

4. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

5. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto às novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8%, em linha com o crescimento observado nos últimos anos.

6. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa. Quanto às novas adesões, considerou-se uma taxa de crescimento de 8%, em linha com o crescimento observado nos últimos anos.

7. A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

7. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustrações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

No caso de Frustrações de Arrecadação, destaca-se a possibilidade de redução da atividade econômica, devido à pandemia do COVID-19, o que pode vir a reduzir a Receita Municipal para os próximos anos. Caso ocorram frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ARF (LRF, art.º 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
	1.241.687		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	179.608	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	793.333		
3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	268.746		
4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.		4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	1.241.687	SUBTOTAL	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	162.936		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	162.936	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais			
	-		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	162.936	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.404.623	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 34.186 de 22 de julho de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.186/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.122.0016.250103	3.3.90.37	0.1.00	450.000,00		
	15.122.0016.250103	3.3.90.37	0.1.00	10.000,00		
	15.122.0016.250103	3.3.90.30	0.1.00		10.000,00	
	15.122.0016.250103	3.3.90.39	0.1.00		450.000,00	
SUB-TOTAL				460.000,00	460.000,00	
TOTAL GERAL				460.000,00	460.000,00	

DECRETO Nº 34.187 de 22 de julho de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.187/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
583002-FCM	08.122.0016.250029	3.3.90.46	0.1.00	95.000,00		
	08.122.0016.250029	3.1.90.11	0.1.00		95.000,00	
SUB-TOTAL				95.000,00	95.000,00	
TOTAL GERAL				95.000,00	95.000,00	

DECRETO Nº 34.188 de 22 de julho de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.188/2021

PREFEITURA UN. DE SALVA OR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
6.3002-FMLF	15.451.010.1010860	3.3.90.35	0.1.00	495.000,00		
	15.451.0010.16030	3.3.90.35	0.1.00		495.000,00	
SUB-TOTAL				495.000,00	495.000,00	
TOTAL GERAL				495.000,00	495.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.189 de 22 de julho de 2021

Altera o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e os protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana

pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICÓVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos,

DECRETA:

Alteração de Protocolo

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º e 9º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º.....

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 11h às 00h30." (NR)

"Art.9º.....

V - nas salas deve ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras para as aulas e aqueles reservados aos alunos e professores devidamente demarcados no chão;

.....

XLIV - as escolas de atividades como artes marciais e lutas, a exemplo de jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira e semelhantes ficam autorizadas a funcionar presencialmente, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- ficam proibidos exercícios que gerem contato físico ou redução do distanciamento mínimo de 1,5 entre as pessoas, inclusive professores e instrutores;
- as aulas devem ser realizadas em áreas com pelo menos 6m² por aluno, com grupos fixos, cabendo ao professor manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre os alunos;
- os materiais utilizados durante as aulas e itens de uso pessoal, como toalhas, deverão ser individuais, não sendo permitido o seu compartilhamento entre os alunos;
- os alunos não poderão usar nos estabelecimentos os mesmos calçados que utilizaram nos ambientes externos para chegar às escolas;
- toda a área de treinos (tatamis, pisos e afins) deve ser higienizada após a utilização de cada grupo de usuários;
- as mochilas, bolsas e sacolas deverão ser armazenadas em locais específicos para este fim, devendo-se evitar o contato entre esses utensílios;
- os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- as aulas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados." (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

XVIII - o uso da piscina está permitido, observadas as seguintes regras:

.....

c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os frequentadores dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;

.....

e) no caso de uso de raia, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo, 2 (duas) pessoas simultaneamente;

f) os frequentadores deverão tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas;

.....

j) fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros; estes equipamentos só poderão ser utilizados se os próprios frequentadores os levarem para o clube, inclusive nos casos de aulas de atividades esportivas;

.....

m) O uso de espreguiçadeiras deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m entre elas." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - a praia do Porto da Barra poderá ser frequentada de terça-feira a domingo, sem restrição de horário;

III - as praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário, inclusive feriados;" (NR)

Art. 4º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º.....

II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 00h30, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;" (NR)

"Art.3º.....

II - os eventos infantis poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 00h00, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;" (NR)

Disposições Finais

Art. 5º Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

- os incisos XV e XXX do art. 8º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- o inciso XII do art. 9º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- a alínea "b" do inciso XLIII, do art. 9º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas



MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Praias 2	Livre	Livre	Segunda a Domingo
Parques Públicos Municipais 2	Livre	Livre	Segunda a Sábado
Teatros	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos 3	Livre	Livre	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos

Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) 1	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia 1	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	08:00	20:00	Todos
Comércio de Rua	09:00	19:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	09:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares	11:00	00:30	Todos
Lanchonetes	07:00	20:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	20:00	Todos
Cinemas	10:00	23:00	Todos
Circos	10:00	23:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas etc.) 3	10:00	00:30	Todos
Espaços de Eventos Infantis 3	10:00	00:00	Todos

1 O trabalho remoto deve ser estimulado.

2 As praias e parques públicos do Município estarão abertos também nos feriados. Praia do Porto da Barra fechada nas segundas-feiras.

3 As atividades deverão observar obrigatoriamente os protocolos setoriais para funcionamento.

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 22 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JOÃO VICTOR QUEIROZ DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Rádio - Diretoria de Jornalismo e Divulgação, da Secretaria Municipal de Comunicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 21/07/2021, publicado no DOM de 22/07/2021, referente a designação para composição do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência do Servidor,

Onde se lê:

... ROSEVALDO COSMO CIRILO

Leia-se:

... ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34/2021-SEGOV de 20/07/2021, publicada no DOM de 21/07/2021, referente as férias de ÂNGELO MÁRIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO,

Onde se lê:

... por motivo de férias, no período de 01 a 30/07/2021.

Leia-se:

... por motivo de férias, no período de 01 a 30/08/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N° 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDA		
N° PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
97151/2021	IVONE CASSIA NABUCO COSTA	7º

Salvador, 22 de julho de 2021.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****Conselho Municipal de Tributos - CMT****CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM N° 8.072 DE 22/07/2021

CONTRIBUINTE	ODEBRECHET PROPERTIES SALVADOR S.A
PROCESSO N°	12025/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°	207.848-1
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO	AMARILES CORRÊA FONSECA - OAB/BA N° 30.918
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 9 ÀS 15:30H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 21 de julho de 2021.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 10/08/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N° 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 16558-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 274.452-0
RECORRENTE: DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRAPROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 7664-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 274.291-8
RECORRENTE: DEIL - DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 12/08/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N° 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 13068-2019 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 274.411-2
RECORRENTE: PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS DE MEIRELLES FONSECA (OAB/BA 41.946) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRAPROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 11293-2020 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 527.123-1
RECORRENTE: DIHOL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 10/08/2021, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N° 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 58360-2018
AUTO DE INFRAÇÃO N° 880109.2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ISAN ALMEIDA LIMA (OAB/BA 26.950) E IZAQUE SILVA LIMA (OAB/BA 10.120) E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 10/08/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM N° 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 58356-2018
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 353 - 2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ISAN ALMEIDA LIMA (OAB/BA 26.950) E IZAQUE SILVA LIMA (OAB/BA 10.120) E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZAPROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 58375-2018
AUTO DE INFRAÇÃO N° 880111.2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ISAN ALMEIDA LIMA (OAB/BA 26.950) E IZAQUE SILVA LIMA (OAB/BA 10.120) E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 362/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 9º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 16.126 de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Designar os servidores Nailton Nunes França, matrícula n.º 309.1182 e Júlio César Silva Oliveira, matrícula 302.6413, representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Catarina Coêlho Velloso Santana, matrícula n.º 3153186, representante da Procuradoria Geral do Município, Cidélia Maria Bispo dos Santos, matrícula n.º 3025189, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Marcus Vinicius Leal de Andrade, matrícula n.º 3023659, representante da Secretaria de Governo, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com a finalidade de promover a identificação, avaliação e alienação de bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis do Município e designar como membros suplentes os servidores Lucas de Araújo Peixoto, mat. 3093132 e Alan Jorge Meneses Santos, mat. 3093736.

Nos impedimentos legais e eventuais, o presidente será substituído por Júlio Cesar Silva Oliveira.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 22 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
104034/2021	SEMPRE	RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 22 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 020/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **02 (dois) anos**, a partir de 2021, com vigência até **31/12/2022**, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora

Presidente
ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 020/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por **02 (dois) anos**, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2022.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	31311/2020	028/2021	ESPAÇO PEDAGÓGICO KIDS, RAZÃO SOCIAL ESPAÇO PEDAGÓGICO KIDS EIREL, CNPJ 29.042.401/0001-96, LOCALIZADA NA RUA ADUTORA, Nº 33A, 1º ANDAR, NO BAIRRO DE SÃO CRISTÓVÃO, CEP 41.510-350, SALVADOR/BA.

RESOLUÇÃO CME Nº 021/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Confessional, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **03 (três) anos**, a partir de 2021, com vigência até **31/12/2023**, o Funcionamento da Instituição de Ensino Confessional, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de julho de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 021/2021

Instituição de Ensino Confessional com Funcionamento autorizado por **03 (três) anos**, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	110109/2021	029/2021	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, RAZÃO SOCIAL INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, CNPJ 15.237.142/0002-25, LOCALIZADA NA RUA ANFILOFIO DE CARVALHO, S/N, NO BAIRRO DO BARBALHO, CEP 40.301-180, SALVADOR/BA.

RESOLUÇÃO CME Nº 022/2021

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **03 (três) anos**, a partir de 2021, com vigência até **31/12/2023**, o Funcionamento da Instituição de Ensino Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2021.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº 022/2021

Instituição de Ensino Particular com Funcionamento autorizado por **03 (três) anos**, a partir de 2021, com vigência até 31/12/2023.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	122869/2021	030/2021	CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA, RAZÃO SOCIAL, CENTRO EDUCACIONAL TAMTAI LTDA CNPJ 20157372/0002-14, LOCALIZADA NA RUA JOSE MARTINS DA CONCEIÇÃO, CASA N 13, NO BAIRRO DE MUSSURUNGA II, CEP 41.480-270, SALVADOR/BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 130/2021 publicada no DOM de 07.07.2021, referente a dispensa da Função de Confiança de Chefe de Setor B da servidora Maria das Graças Andion Vidal:

Onde se lê: Dispensar a partir de 01.07.2021, a servidora Maria das Graças Andion Vidal, matrícula nº 3069416;

Leia-se: Dispensar a partir de 01.07.2021, a servidora Maria das Graças Andion Vidal, matrícula nº 3019416.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR**LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
128263/2021	CATARINA ANGÉLICA SODRÉ MATOS	8º
130879/2021	SONIA MARIA LIMA BERBERT	8º

Em, 19 de julho de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CPF/CNPJ	JULGADOR	DATA
605837	26606/19	GIOVANI PEREIRA DE SANTANA	176.142.015-15	VIVIANE MIRANDA	22/07/2021
605842	29930/19	MARCELINO PINHEIRO REZENDE	198.230.705-63	VIVIANE MIRANDA	22/07/2021

Salvador, 22 DE JULHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 22/07/2021, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REIAS	JULGADORA
600180	30574/19	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SUPER VIDA LTDA 08.013.699/0001-36	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA
11273	9545/21	CARLOS ALBERTO DA LUZ SANTOS JUNIOR 857.845.635-13	R\$1.094,21	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 22 DE JULHO DE 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**PORTARIA Nº 47/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 7º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

Considerando que, conforme os incisos III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, a finalidade da COMTEC é promover ações articuladas e compartilhadas na execução e gestão do Programa PRODETUR;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que compõe a COMTEC a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº011/2021, celebrado com o Consórcio Magnetoscópio / Cria Rumo / Arandas, formado pelas empresas, Cria Rumo Consultoria - MMSCALDAFERRI Consultoria e Projetos Ltda., Magnetoscópio Produções Ltda e Arandas Marketing e Publicidade Ltda.para criação e implantação do Centro de Interpretação do Patrimônio - Complexo Arquitetônico Casa da História de Salvador e Arquivo Público Municipal:

- I - Pela SECULT: Simone Maria Santos Costa - matrícula nº 3127771, Presidente;
- II - Pela SECULT: Ana Zalcbergas da Silva, CPF nº 278.242.765-20;
- III - Pela SECULT: Carolina Pitanga Bastos de Souza, CPF nº 793.454.415-49;
- IV - Pela SECULT: Maria Carolina de Barros Franco Montoro, matrícula nº 3152732;
- V- Pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN: Flor-de-Lis Dantas e Cardoso, Coordenadora Técnica da Superintendência do IPHAN na Bahia e SIPAE 1957267.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete à Simone Maria Santos Costa, que será substituída por Maria Carolina de Barros Franco Montoro, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Simone Maria Santos Costa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 21 de julho de 2021.

FABIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**PORTARIA CONJUNTA Nº 103/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.535, de 24/08/2020, Art. 8º da Lei nº 9.558, de 30/12/2020, e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Convênio nº 001/2015, de 01/07/2015, publicado no DOM nº 6.370, de 04 a 06/07/2015, Primeiro Termo Aditivo, de 08/05/2017, publicado no DOM nº 6.844, de 19/05/2017, Segundo Termo Aditivo, de 01/10/2018, publicado no DOM nº 7.214, de 03/10/2018, Terceiro Termo Aditivo, de 07/01/2019, publicado no DOM nº 7.298, de 04/02/2019, Quarto Termo Aditivo, de 28/01/2020, publicado no DOM nº 7.561, de 30/01/2020 e Quinto Termo aditivo, de 18/03/2021, publicado no DOM nº 7.969, de 26/03/2021.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0009.101200 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste

Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 21 de julho de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 103/2021

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
UNIDADE DESTINO:			
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 – SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
			Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26.451.0009.101200	44.90.39	0.1.00	1.200.000
26.451.0009.101200	44.90.51	0.1.90	10.000.000
TOTAL			11.200.000

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº219/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das intervenções necessárias à **implantação do gasoduto do Posto Dorival I, na Avenida Dorival Caymmi - Bairro Itapuã**, e a solicitação de renovação da Portaria nº 347 / 2020, feita através do Processo SEDUR nº 11.947/ 2021, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 347/2020 para execução das intervenções necessárias à implantação do gasoduto do Posto Dorival I, na Avenida Dorival Caymmi (Via Arterial II) - Itapuã, utilizando o método convencional (destrutivo) e o não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro quando pelo MND, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª Etapa: Inicia na área interna do canteiro divisor de tráfego entre a Avenida Luís Viana (Avenida Paralela - Via Expressa) e a Via de acesso à Avenida Dorival Caymmi (Via Arterial II), seguindo pelo canteiro divisor de tráfego entre as pistas da Avenida Dorival Caymmi (Via Arterial II), sentindo Itapuã, até em frente ao Posto Dorival I, utilizando o método convencional (destrutivo);

II - 2ª Etapa: Travessia da pista sentido Itapuã, da Avenida Dorival Caymmi (Via Arterial II), no trecho em frente ao Posto Dorival I, utilizando o método não destrutivo (MND), com emboque do equipamento em área do canteiro até a área interna do Posto.

§1º - As atividades da **1ª etapa** deverão ser realizadas no período diurno entre 08h00 e 17h00 e as da **2ª etapa** no período noturno entre 21h00 e 05h00, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30 do período diurno e das 05h30 do período noturno, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e Processo SEDUR nº. 6.311 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 21 de julho de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº220/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede de interligação do ramal de derivação** do Empreendimento R2M, sob o uso do método destrutivo (MD), vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 Pedra Portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, na Avenida Barros Reis / Largo do Retiro, Via Arterial I (VA II), solicitação feita através do Processo SEDUR nº 9052/2021, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à implantação de rede de interligação do ramal de derivação do Empreendimento R2M, sob o uso do método destrutivo (MD), vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, T-14 Asfalto, T-10 Concreto, T-20 Pedra

Portuguesa, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, na Avenida Barros Reis / Largo do Retiro, Via Arterial I (VA I), em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

1 - O uso da pista, deve ocupar um 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, ao longo meio fio, iniciando a partir da interligação com o ramal já existente, fazendo um corte sobre o passeio, método destrutivo (MD). Esses processos devem acontecer com a via devidamente sinalizada e com segurança para livre circulação do tráfego de veículos e pedestres.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data recomendada do Alvará da SEDUR, e os trabalhos na via serão executados no período diurno, compreendido entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR, em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art.5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 9052/2021, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de julho de 2021.

MARCUS VINICIO PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

**RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA
COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS
DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO
SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA
Nº12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 197/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADELMARIO OLIVEIRA DOS S GONCALVES DE JE	PR26569/2021	M000067257	INDEFERIDO
ALEX FABIANO NASCIMENTO DA SILVA	PR27033/2021	T917005592	INDEFERIDO
ALEXSANDRA FERREIRA SANTOS	PR27116/2021	T401104185	INDEFERIDO
ANA ROSA P L DE VASCONCELOS	PR27063/2021	T491902429	INDEFERIDO
ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA	PR27371/2021	T399301463	INDEFERIDO
CARLA GOES REGO LIMONGI	PR27100/2021	T429001673	INDEFERIDO
CARVALHO GARCIA E CIA LTDA ME	PR27381/2021	T915701820	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO MELO PEIXOTO	PR26620/2021	T074900399	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO MELO PEIXOTO	PR26625/2021	T429804810	INDEFERIDO
CINTIA TORRES DIAS	PR27132/2021	T497103561	INDEFERIDO
DANILO SACRAMENTO DA SILVA SALES	PR27392/2021	R005515317	INDEFERIDO
DOUGLAS ALVES CUNHA	PR27280/2021	M000074717	INDEFERIDO
EDSON DA SILVA BARRETO JUNIOR	PR27299/2021	T444102290	INDEFERIDO
EDVANA COSTA DE OLIVEIRA BRITO	PR26853/2021	R005679005	INDEFERIDO
FABIO COSTA DE AQUINO	PR26740/2021	R005693340	INDEFERIDO
FORTUNATO SILVA NETO	PR27011/2021	T497103861	INDEFERIDO
GENILSON SOUSA DOS SANTOS	PR26611/2021	T066903720	INDEFERIDO
ISRAEL MENESES SILVA	PR26749/2021	T074900461	INDEFERIDO
JOAO CARLOS ALCANTARA DE OLIVEIRA	PR26779/2021	T429804118	INDEFERIDO
JOAO MOREIRA DA SILVA	PR26729/2021	T121700260	INDEFERIDO
JOAO VICTOR FERREIRA SANTOS DE MIRANDA	PR26746/2021	M000045986	INDEFERIDO
JONATAS CERQUEIRA SILVA	PR27265/2021	T491903168	INDEFERIDO
JORGE LUIS DA SILVA SOBRINHO	PR27271/2021	R005628583	INDEFERIDO
JORGE NOGUEIRA PIRES	PR26984/2021	T429805096	INDEFERIDO
LENISE MARIA GOES REGO LIMONGI	PR27097/2021	T439401542	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LEONARDO VACCAREZZA TOURINHO	PR26846/2021	T496000394	INDEFERIDO
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR27056/2021	R005683777	INDEFERIDO
LUCIANO ANJOS DA PURIFICACAO	PR27022/2021	R005700786	INDEFERIDO
LUCIANO DA SILVA CANDIDO	PR27777/2021	T399300441	INDEFERIDO
MARCELO RODRIGUES PROTASIO	PR26555/2021	T490703495	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS	PR27070/2021	M000067126	INDEFERIDO
MARIA TERESA BULDO PERALVA	PR27276/2021	T429002314	INDEFERIDO
MATEUS SANTOS LANDIM DA SILVA	PR27245/2021	R005656262	INDEFERIDO
NELSON FERREIRA RAMOS JUNIOR	PR27375/2021	T917005486	INDEFERIDO
ORLANDO LIRIO DOS SANTOS MACHADO	PR26642/2021	T497300484	INDEFERIDO
PAULO CESAR CHAGAS SENA	PR26560/2021	T425202396	INDEFERIDO
PJ COMERCIO DE CARNE LTDA	PR26574/2021	T423700189	INDEFERIDO
RAMON OLIVEIRA ARAUJO	PR27125/2021	M000071408	INDEFERIDO
RODRIGO JOSE DE SOUZA SOBRAL	PR28248/2021	R005689792	INDEFERIDO
RONEI ALVES DE OLIVEIRA	PR26656/2021	T914803361	INDEFERIDO
ROSANE AFONSO	PR28557/2021	M000071224	INDEFERIDO
SINEZIO GONCALVES DE LIMA	PR26993/2021	R005604371	INDEFERIDO
SUZANA LOPES CONCEICAO	PR26585/2021	M000067458	INDEFERIDO
TIAGO BATISTA RAMOS	PR27674/2021	R005661790	INDEFERIDO
UILSON SANTOS BONFIM FILHO	PR26632/2021	R005580010	INDEFERIDO
VALDELICIO BRAGA FRANCO	PR27087/2021	T143603417	INDEFERIDO
WALDOMIRO RIBEIRO LIMA FILHO	PR26858/2021	R005409425	INDEFERIDO
WILTON MARTINS NEVES	PR26550/2021	T124102925	INDEFERIDO
YNAJARA CARDOSO DOS SANTOS	PR27046/2021	T439702951	INDEFERIDO
ANA CARLA GOMES SOUZA	PR26762/2021	T143603763	DEFERIDO
ANDERSON RIBEIRO MOURA	PR27041/2021	R005687052	DEFERIDO
ANDRE ANDERSON SANTOS DA SILVA	PR26664/2021	T399200538	DEFERIDO
ELIAS DOS SANTOS	PR26669/2021	T490710766	DEFERIDO
JOAO BAYMA NETO	PR26885/2021	T424300609	DEFERIDO
JOSENILCE CERQUEIRA DE SOUZA	PR27015/2021	M000042402	DEFERIDO
JUCELINO SANTANA COSTA	PR26836/2021	R005702968	DEFERIDO
JUCELINO SANTANA COSTA	PR26840/2021	R005705571	DEFERIDO
LUCILA PEREIRA CORREIA	PR28068/2021	T431900733	DEFERIDO
PAULO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS	PR26958/2021	T492500375	DEFERIDO
RAILDA DA PAIXAO	PR27766/2021	R005723176	DEFERIDO
RAMONA TAVARES DALTRO	PR27386/2021	T932904329	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA	PR26843/2021	R005536998	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR26753/2021	R005524408	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27004/2021	R005540863	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27091/2021	F001481303	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR27081/2021	R005508654	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26809/2021	R005513654	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26826/2021	R005541433	DEFERIDO
VITALMED SERV DE EMERG MEDICA LTDA	PR26771/2021	R005541401	DEFERIDO
ADILSON SANTOS DE SANTANA	PR27105/2021	R005687696	ADVERTENCIA
AGIZE TANURE NETA	PR26650/2021	R005707907	ADVERTENCIA
AGRIMALDO MACEDO BATISTA	PR26871/2021	R005665507	ADVERTENCIA
BRENO SANTOS BARRETO	PR27076/2021	T494700291	ADVERTENCIA
CLAUDIO SILVA	PR27758/2021	R005722848	ADVERTENCIA
ELIANE TOLEDO DE LIMA	PR26801/2021	R005715439	ADVERTENCIA
MANOEL MENEZES DE ABREU	PR26817/2021	M000074556	ADVERTENCIA
MARIA EUGENIA LANZA LEMOS	PR26600/2021	R005683098	ADVERTENCIA
MURILO SERGIO RODRIGUES BARBOSA	PR27028/2021	T498100540	ADVERTENCIA
SHEILA TARCIANE ALMEIDA ACCIOLY	PR28526/2021	R005687417	ADVERTENCIA
VALDOMIRO BORGES DA SILVA	PR28437/2021	R005690955	ADVERTENCIA

Salvador, Quarta-feira, 21 de Julho de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

**RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA
COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS
DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO
SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA
Nº12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 198/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALDENIRIO ROSADO BOMFIM	PR26769/2021	T496000399	INDEFERIDO
ANDRE ALMEIDA RIBEIRO DE JESUS	PR26549/2021	R005079929	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS MOISES DE MOURA	PR26630/2021	T424202062	INDEFERIDO
BOM GOSTO ATACADO LTDA	PR26594/2021	R005699812	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CARLOS PEREIRA CARRERA ESCARIZ	PR25907/2021	R005674866	INDEFERIDO
CELITO CAMPOS ABBADE FILHO	PR26663/2021	M000069447	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO MELO PEIXOTO	PR26622/2021	T429804546	INDEFERIDO
CHARLES LIMA SOARES	PR27052/2021	T399301323	INDEFERIDO
CINTIA TORRES DIAS	PR27130/2021	T423900600	INDEFERIDO
DAMIAO MARCOS MENDES LIMA	PR26343/2021	T401107384	INDEFERIDO
DERALDO MAIA PORTELA	PR26739/2021	T399300785	INDEFERIDO
DIEGO PINHEIRO COSTA	PR28498/2021	R005687636	INDEFERIDO
DONATO DE SOUZA FIUZA	PR27114/2021	T496000396	INDEFERIDO
DUKA VINICIUS TONELO FERNANDES	PR26748/2021	R005671608	INDEFERIDO
ECKNER COSTA MONTE	PR28005/2021	T429804644	INDEFERIDO
ERIC SILVA ABBEHUSEN	PR27374/2021	T121810899	INDEFERIDO
FABIO BATISTA RODRIGUES	PR26800/2021	T443900558	INDEFERIDO
FELIPE TARCISIO COSTA DA SILVA LOPES	PR26228/2021	T068500820	INDEFERIDO
FLAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO	PR26877/2021	T443000566	INDEFERIDO
GUILHERME MATOS SOUZA	PR26558/2021	T401107944	INDEFERIDO
GUSTAVO ADOLFO MARTFELD BITTENCOURT	PR26079/2021	R005675115	INDEFERIDO
GUSTAVO ADOLFO MARTFELD BITTENCOURT	PR26111/2021	R005679128	INDEFERIDO
HORTENCIA BRAGA BATISTA	PR26668/2021	M000066389	INDEFERIDO
ICARO VINICIUS CONCEICAO SANTOS	PR27136/2021	T491902455	INDEFERIDO
ISRAEL MENESES SILVA	PR26745/2021	M000072937	INDEFERIDO
ITALA GOMES E SANTOS	PR26982/2021	T429002515	INDEFERIDO
JOAO JESUS ANDRADE	PR26235/2021	R005683818	INDEFERIDO
JOCIMAR LOBATO DOS SANTOS	PR26182/2021	T490711530	INDEFERIDO
JORGE LUIS BONFIM OLIVEIRA LOPES	PR26390/2021	T396501390	INDEFERIDO
JOSE ANTONIO PINTO REGIS	PR26355/2021	T491901665	INDEFERIDO
JOSILDO DA CRUZ COSTA	PR26289/2021	T401107109	INDEFERIDO
JOSMAR DE MELO MOREIRA FILHO	PR26258/2021	T399300245	INDEFERIDO
JURANDIR LAZARO OLIVEIRA LEITE	PR27037/2021	T496000402	INDEFERIDO
KELSY MORAIS DE JESUS	PR26300/2021	T949802336	INDEFERIDO
LAZARO MOURA SANTOS	PR26637/2021	T439702284	INDEFERIDO
LENISE MARIA GOES REGO LIMONGI	PR27099/2021	T493100082	INDEFERIDO
LEONILDES IRACEMA PELETEIRO DA ROCHA	PR27751/2021	R005721231	INDEFERIDO
LOURENILSON LOURIVAL DA SILVA	PR27001/2021	R005685175	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS DE SOUSA BATISTA JUNIOR	PR26648/2021	M000073401	INDEFERIDO
MICHELE NUNES MONTENEGRO REGO	PR27143/2021	T906102557	INDEFERIDO
NELSON RODRIGUES DA CONCEICAO	PR26833/2021	T401107123	INDEFERIDO
IVALDO MARIO DOS SANTOS	PR26394/2021	T430200331	INDEFERIDO
PAULA CAROLINE CRUZ ALVES	PR26225/2021	M000068617	INDEFERIDO
PAULO SAMPAIO PASSOS	PR26816/2021	T399300792	INDEFERIDO
RAFAEL DE JESUS SACRAMENTO	PR26318/2021	T908000884	INDEFERIDO
RAIANE RICARTE DE SANTANA SANTOS	PR26893/2021	T431110701	INDEFERIDO
RAIMUNDO FERREIRA	PR26347/2021	R005436079	INDEFERIDO
REJANE MARINHO DO OURO	PR26379/2021	M000064331	INDEFERIDO
ROBSON EMANOEL DE MATOS BRAGA	PR26134/2021	M000067138	INDEFERIDO
RONEL ALVES DE OLIVEIRA	PR26652/2021	T914803363	INDEFERIDO
ROSANA MARIA FARIAS PRATES	PR26899/2021	R005683706	INDEFERIDO
ROSINEIA SILVA ALMEIDA	PR26867/2021	T489300285	INDEFERIDO
SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SA	PR26990/2021	T932903621	INDEFERIDO
SINTIA PINTO DOS SANTOS MEDEIROS	PR27153/2021	R005717771	INDEFERIDO
VALDEMAR NOGUEIRA DE C. JUNIOR	PR27765/2021	T949802605	INDEFERIDO
VALTERSON DALTRO FERRARO	PR27104/2021	R005513648	INDEFERIDO
VITORIA CALDEIRA ROCHA DA SILVA	PR27593/2021	R005663534	INDEFERIDO
WALDEMAR ALVES COELHO JUNIOR	PR26553/2021	T424100431	INDEFERIDO
WANDER BARROS JUNIOR	PR27079/2021	T914303318	INDEFERIDO
WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO RODRIGUES	PR26839/2021	T491903100	INDEFERIDO
WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO RODRIGUES	PR26842/2021	T497104658	INDEFERIDO
WILLIAM REIS DO NASCIMENTO	PR26413/2021	T489910232	INDEFERIDO
YNAJARA CARDOSO DOS SANTOS	PR27068/2021	T491901208	INDEFERIDO
ALEXSANDRA FERREIRA SANTOS	PR27120/2021	T424500149	DEFERIDO
ANDREA DE LIMA ARAUJO	PR28419/2021	T426800221	DEFERIDO
ANGELO CORREIA DOS SANTOS	PR26311/2021	T891504142	DEFERIDO
ANGELO MURIEL GUIZARDI	PR27379/2021	T074900208	DEFERIDO
ANTONIO CARLOS SILVA COSTA	PR26855/2021	T436600347	DEFERIDO
ANTONIO NEIVA RIBEIRO FILHO	PR27303/2021	T931408530	DEFERIDO
CARLA GOES REGO LIMONGI	PR27096/2021	T121700293	DEFERIDO
CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS	PR26608/2021	T491902368	DEFERIDO
DANIEL FELIX DE OLIVEIRA	PR26369/2021	R005638100	DEFERIDO
EMIDIO DO AMARAL PRADO	PR26940/2021	T399300328	DEFERIDO
GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	PR28554/2021	T121810913	DEFERIDO
INDAIA DE ARAUJO COSTA SANTOS	PR27384/2021	T422300005	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
INGRID PEREIRA DE SOUZA	PR26759/2021	T497103615	DEFERIDO
JOAO JULIO CARDOSO	PR26719/2021	T491902112	DEFERIDO
JOSE CARLOS SANTANA SANTOS	PR27317/2021	T433701045	DEFERIDO
JOSE EVERALDO CARNEIRO	PR26190/2021	T443100270	DEFERIDO
JOSE LUIS OLIVEIRA CRUZ	PR26619/2021	T895903405	DEFERIDO
JOSENILCE CERQUEIRA DE SOUZA	PR27013/2021	T894701782	DEFERIDO
JULIVALDO CERQUEIRA SANTOS	PR27391/2021	T423000071	DEFERIDO
KARIM MIDLEJ HARFUSH	PR26572/2021	T071802322	DEFERIDO
LUIZ MARCELLO DE CASTRO TOFANO	PR25644/2021	T071802208	DEFERIDO
MURILO SERGIO RODRIGUES BARBOSA	PR27031/2021	T498100541	DEFERIDO
PRISCILA DI PIERO RIBEIRO	PR26845/2021	T904902197	DEFERIDO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR26583/2021	M000068492	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27009/2021	R005539639	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR26751/2021	R005513879	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27085/2021	R005510219	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27089/2021	R005510202	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR27074/2021	R005517927	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR27078/2021	R005538799	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26808/2021	R005520155	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26825/2021	R005533245	DEFERIDO
VITALMED SERV DE EMERG MEDICA LTDA	PR26777/2021	R005523403	DEFERIDO
VITALMED SERV DE EMERG MEDICA LTDA	PR27026/2021	R005512046	DEFERIDO
YAN MEIRELLES DE MEIRELES	PR26565/2021	R005718537	DEFERIDO
YNAJARA CARDOSO DOS SANTOS	PR27062/2021	T490709878	DEFERIDO
AGIZE TANURE NETA	PR26402/2021	M000052250	ADVERTÊNCIA
DOMINGO DE JESUS SANTOS	PR26386/2021	M000066510	ADVERTÊNCIA
EDISON EUSTAQUIO BASTOS DE OLIVEIRA	PR27365/2021	R005706978	ADVERTÊNCIA
ERONILZA RIBEIRO PIMENTEL	PR26147/2021	R005667502	ADVERTÊNCIA
JOABE BARBOSA MOREIRA	PR26238/2021	M000066873	ADVERTÊNCIA
JULIANA MARINHO DE CERQUEIRA LIMA	PR26441/2021	R005707095	ADVERTÊNCIA
RAIMUNDO FERREIRA JUNIOR	PR26326/2021	R005611652	ADVERTÊNCIA
ROBERTO RIBEIRO SENA JUNIOR	PR26852/2021	R005702707	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quarta-feira, 21 de Julho de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 199/2021

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALEXSANDRA FERREIRA SANTOS	PR27119/2021	R005521875	INDEFERIDO
AMERICO FUZIO HIRANO	PR26768/2021	R005684298	INDEFERIDO
AMERICO VENANCIO LOPES MACHADO FILHO	PR27261/2021	T906102574	INDEFERIDO
ANDRE ANDERSON SANTOS DA SILVA	PR26667/2021	T399200537	INDEFERIDO
ANTONIO COSTA DE SOUZA	PR26570/2021	T917005154	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO PALMEIRA	PR27057/2021	T908100817	INDEFERIDO
BRUNO FEITOSA ESPINO	PR26643/2021	T497104113	INDEFERIDO
CARLA GOES REGO LIMONGI	PR27095/2021	T074900356	INDEFERIDO
CARLA GOES REGO LIMONGI	PR27098/2021	T497102280	INDEFERIDO
CARLA SANTOS DE SOUZA	PR26863/2021	T496000520	INDEFERIDO
CLAUDIO CESAR SOUZA NOBRE	PR26651/2021	M000069162	INDEFERIDO
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR26591/2021	T489300273	INDEFERIDO
DANILO AZEVEDO SANTOS	PR26936/2021	R005684125	INDEFERIDO
EDVANA COSTA DE OLIVEIRA BRITO	PR26854/2021	R005674718	INDEFERIDO
ELI DA VEIGA PINTO FILHO	PR27382/2021	T488800067	INDEFERIDO
ELIANE PASSOS PIRES	PR27051/2021	T429002386	INDEFERIDO
EMERSON SILVA FRANCA	PR28173/2021	T931407722	INDEFERIDO
FABIO BATISTA RODRIGUES	PR26794/2021	T489800030	INDEFERIDO
FORTUNATO SILVA NETO	PR27008/2021	T120800871	INDEFERIDO
INGRID PEREIRA DE SOUZA	PR26758/2021	T490704135	INDEFERIDO
ISRAEL MENESES SILVA	PR26750/2021	T443900732	INDEFERIDO
JAIME LEONARDO ORJUELA CHAMORRO	PR27064/2021	R005694255	INDEFERIDO
JOAO VICTOR FERREIRA SANTOS DE MIRANDA	PR26743/2021	R005582452	INDEFERIDO
JOEL ROSNOSKI MOTA	PR26546/2021	T491700017	INDEFERIDO
JOSENILDA MARIA DA SILVA BARBOSA	PR26604/2021	M000072908	INDEFERIDO
LAZARO MOURA SANTOS	PR26635/2021	T401106545	INDEFERIDO
LENISE MARIA GOES REGO LIMONGI	PR27101/2021	T429001559	INDEFERIDO
LEONARDO BARROS CERQUEIRA	PR26807/2021	R005687408	INDEFERIDO
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR27065/2021	R005691314	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LUCIVANIO VIEIRA	PR26626/2021	T431900777	INDEFERIDO
MAIRA SANTANA PACHECO	PR27378/2021	R005685313	INDEFERIDO
MANOEL CARLOS BOUZAS ASPERA	PR27372/2021	T893800628	INDEFERIDO
MARILUCIA FORTUNATO	PR26736/2021	T490703650	INDEFERIDO
MARIVALDO SANTOS SENA	PR26106/2021	R005420403	INDEFERIDO
MONYA PINHEIRO LOUREIRO	PR27389/2021	T143603474	INDEFERIDO
MOREL MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA	PR26985/2021	R005677422	INDEFERIDO
PJ COMERCIO DE CARNE LTDA	PR26580/2021	T930101743	INDEFERIDO
RAFAEL COPE SANTOS	PR27563/2021	T492300120	INDEFERIDO
ROBENILSON DOS SANTOS SILVA	PR26277/2021	T422103279	INDEFERIDO
RONEI ALVES DE OLIVEIRA	PR26659/2021	T914803362	INDEFERIDO
ROSINEIA SILVA ALMEIDA	PR26873/2021	T931408113	INDEFERIDO
TATIANE ALBUQUERQUE PERALVA	PR27108/2021	R005633564	INDEFERIDO
WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO RODRIGUES	PR26841/2021	T143100108	INDEFERIDO
WILLIAN CELESTINO CONCEICAO DOS SANTOS	PR27128/2021	T912500515	INDEFERIDO
WILTON MARTINS NEVES	PR26552/2021	T490710600	INDEFERIDO
WILTON MARTINS NEVES	PR26556/2021	T396600811	INDEFERIDO
DANIEL FELIX DE OLIVEIRA	PR26366/2021	R005633588	DEFERIDO
JUCELINO SANTANA COSTA	PR26838/2021	R005703013	DEFERIDO
LEONARDO DIAS FALCO	PR26974/2021	T429002001	DEFERIDO
MONICA CRISTINA DIAS SANTOS	PR26561/2021	R005700801	DEFERIDO
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR26323/2021	R005682150	DEFERIDO
RAILDA DA PAIXAO	PR27764/2021	R005716479	DEFERIDO
RAILDA DA PAIXAO	PR27769/2021	R005723323	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA	PR26844/2021	R005536288	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR26747/2021	R005526328	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27084/2021	R005517672	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27088/2021	R005510225	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27012/2021	R005539915	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR27017/2021	R005539602	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR26997/2021	R005540071	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR27072/2021	R005513685	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR27077/2021	R005517918	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26830/2021	F001480471	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26813/2021	R005513081	DEFERIDO
VITALMED SERV DE EMERG MEDICA LTDA	PR26773/2021	R005529984	DEFERIDO
VITALMED SERV DE EMERG MEDICA LTDA	PR27025/2021	R005516671	DEFERIDO
CLAUDIO ASSIS DOS SANTOS	PR26847/2021	M000074864	ADVERTÊNCIA
JORGE OMAR MANCHADO	PR27133/2021	R005684740	ADVERTÊNCIA
MARIA SELENEH SAMPAIO PEREIRA PIRES	PR26621/2021	R005668827	ADVERTÊNCIA
NAYELLE MODAS LTDA ME	PR26821/2021	R005684530	ADVERTÊNCIA
SERGIO EDUARDO SANTOS LEITE	PR27035/2021	R005686228	ADVERTÊNCIA
UILSON SANTOS BONFIM FILHO	PR26616/2021	M000068613	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quarta-feira, 21 de Julho de 2021

MARCUS PASSOS
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR**Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN****PORTARIA 002/2021**

O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades Negras de Salvador, criado pelo decreto n.º 15.330, de 18 de novembro de 2004, em consonância com o que prevê o regimento interno aprovado pelo decreto n.º 29.077, de 27 de outubro 2017,

Resolve

Designar as conselheiras, Antonia Maria Almeida Alves, Eliane Fatima Boa Morte do Carmo, Iraldes Elisia Andrade Nascimento, Maristela Gomes de Oliveira e o conselheiro Evilásio da Silva Bouças, para compor a comissão que terá a responsabilidade de elaborar, executar, acompanhar e sistematizar todas as atividades referente a regulamentação da Lei N.º 9.451/2019 que institui o Estatuto de Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa, a partir da minuta elaborada e apresentada para apreciação e devidas providências ao CMCN pela Comissão constituída por Servidores da SEMUR, no prazo de 60 dias a partir da data da publicação.

Salvador, 22 de julho de 2021

EVILASIO DA SILVA BOUÇAS
Presidente do CMCN

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, com base na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados, a **prorrogação**, em razão de interesse público, da seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 072/2021-PROC: 61237/2021 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para contratação de **pessoa jurídica especializada na execução de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas roupas de cama, mesa e banho, tapetes e outros, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 05/08/2021; abertura no dia 06/08/2021 às 14:00h e início da disputa no dia 06/08/2021 às 15:00h.** Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 22 de julho de 2021.

NAILTON NUNES FRNAÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 032/2021 - PROC: 78005/2021 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para aquisição de TECIDOS (LONA PLÁSTICA) - CODESAL.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA	01	R\$ 1.892.945,70

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL LOTE 01

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2021

Salvador, 22 de julho de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2021**

PROCESSO N.º: 139872/2021.

EMPRESA: EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.

OBJETO: aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ, EMBALAGEM À VÁCUO COM 250G.

VALOR: R\$ 637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e

Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.12 Fonte: 0.1.00.000000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II

DATA DO ATO: 21/07/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 22 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 005/2021**

PROCESSO SEMDEC N.º: 125240/2021

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO - SENAC

CNPJ: 03.682.189/0001-38

OBJETO: Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO - SENAC, para realização de atividades de ensino, de forma presencial e atendimento remoto, através de 13 (treze) cursos na área de educação profissional, com a oferta de 1.952 (Um mil, novecentos e cinquenta e duas) vagas, fazendo parte do programa "Treinar para Empregar", com o objetivo de estimular alunos

a construir o conhecimento e a desenvolver competências, através de metodologias participativas, estruturadas na prática, baseadas em situações reais de trabalho, solução de problemas e outras estratégias, algumas delas apoiadas em recursos da tecnologia educacional, preparando-os para a atuação no mercado de trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$ 406.734,60 (quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO XIII DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.334.0006.104901 - Qualificação e Certificação da Cadeira Produtiva. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro, 0.1.24 - Transferência de Convênio - Outros, 0.2.11 - Receita Fonte Própria Fundos.

DATA DO ATO: 22/07/2021

Salvador, 22 de julho de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2021
PROCESSO N.º: 889/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de tecnologia de informação, com especificações constantes apresentadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital, necessários ao atendimento, desenvolvimento e registro das atividades de pesquisa, conservação e educação ambiental do Jardim Botânico de Salvador, vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, da Prefeitura Municipal do Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30min do dia 05/08/2021 até às 09h30min do dia 06/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/2021 às 09h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/08/2021 às 10h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, (71) 3202-5637, ou através dos e-mails: cspl@salvador.ba.gov.br/ ritadecassia.silva@salvador.ba.gov.br

O acesso ao Edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 22 de Julho de 2021.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Presidente/CSPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga a revogação da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: n.º 001/2021
Licitação n.º 001/2021
Processo n.º 534/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, complementares e temporários, dividido em 02 (dois) lotes, a serem contratados pelo menor preço, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, cujas especificações, quantitativos e detalhes técnicos encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.

Data da Revogação: 21 de julho de 2021.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 22 de julho de 2021.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria n.º 13/2021, de 07 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal n.º 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Complementar 123/06, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Proposta Técnica da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: n.º 003/2021 - SEINFRA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 - SEINFRA - Processo Administrativo n.º 84222/2021-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos, dividido em dois lotes de licitação considerando-se a distribuição por Prefeituras Bairros (PB), assim indicados:

Lote 01 - PB Cidade Baixa; PB Subúrbio/Ilhas; PB Valéria; PB Pau da Lima; PB Cabula Tancredo Neves;

Lote 02 - PB Barra/Pituba; PB Centro/Brotas; PB Itapua/Ipitanga; PB Cajazeira; PB Liberdade/São Caetano.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: Após análise e julgamento das propostas, observados os critérios do Edital, verificou-se a seguinte pontuação:

Lote 01:

ITEN	EMPRESAS AVALIADAS	NOTA FINAL	STATUS
1	GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	9,32	CLASSIFICADA
2	UFC ENGENHARIA LTDA.	8,74	CLASSIFICADA

Lote 02:

ITEN	EMPRESAS AVALIADAS	NOTA FINAL	STATUS
1	UFC ENGENHARIA LTDA.	8,74	CLASSIFICADA

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alíneas "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Para o caso de não haver recurso, fica desde já convocada as licitantes classificadas, para a abertura do Envelope de n.º "2", Proposta de Preços, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado na Rua da Bélgica, n.º 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6.º andar, Sala de Licitação, Comércio - Salvador/Bahia, às 9:30 horas, no dia 03 de agosto de 2021.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 22 de julho de 2021.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência n.º 002/2021 - Processo n.º 103757/2021-Tipo: menor preço

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de restauração, recuperação e ampliação do Museu da Misericórdia da Santa Casa da Bahia, localizado na Rua da Misericórdia, s/n, Centro - Salvador/Ba, contemplando inclusive a restauração do seu rico acervo de bens móveis e integrados da Igreja da Misericórdia, no interior do edifício, e a adequação às normas de acessibilidade universal, conforme projeto aprovado pelo IPHAN 7.º SR Bahia, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos.

Vencedor: CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA, com valor K de 0,76, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$7.290.714,61 (sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)

Critério de Julgamento: menor coeficiente multiplicador "K" (menor preço).

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Data Homologação/Adjudicação: 21/07/2021

Fica, desde já, a licitante vencedora convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe o item 17 do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

Salvador, 22 de julho de 2021

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS**CASA CIVIL - CC****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2021005077
Processo: 322/2020
NE: 000298
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 31.391.511/0001-05
Objeto: Material de Limpeza e Higiene
Dotação Orçamentária: 250100.33.90.30 -Material de Consumo
Fonte 0.1.00
Valor: R\$ 301,90 (Trezentos e um reais e noventa centavos)

Salvador, 22 de julho de 2021

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo - Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VET.
PROCESSO: 5640/2020
AFM Nº: 0101/2021 - R\$ 2.381,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021
CONTRATADA: DIABETICOS EIRELI
CNPJ: 28.675.331/0001-40

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2330 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 22 de julho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE****APOSTILAMENTO Nº 484/2021**

PUBLICAÇÃO: 22 de julho de 2021 - DOM 8.072 PAG. 41.
CONTRATO nº 033/2021.
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL R\$
SEMPRE/NOF	258300 258100	33.90.40	0.1.00	511.527,00
		33.90.30	0.2.29	
		33.90.39	2.2.29	
SEMPRE/FMAS	250119 250410	33.90.39	0.1.00	785.259,00
		33.90.30		
		44.90.52		

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL R\$
SEMPRE/NOF	250119 250410	33.90.39	0.1.00	511.527,00
		33.90.30		
		44.90.52		
SEMPRE/FMAS	258300 258100	33.90.40	0.1.00	785.259,00
		33.90.30		
		33.90.39		

Salvador, 22 de julho de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2021

PUBLICAÇÃO: 22 de julho de 2021 - DOM 8.072 PAG. 41.
CONTRATO nº 033/2021.
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPRE/NOF	258300 58100	33.90.40	0.1.00 0.2.29 2.2.29
		33.90.30	
		33.90.39	
SEMPRE/FMAS	250119 250410	33.90.39	0.1.00
		33.90.30	
		44.90.52	

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPRE/NOF	250119 250410	33.90.39	0.1.00
		33.90.30	
		44.90.52	
SEMPRE/FMAS	258300 258100	33.90.40	0.1.00 0.2.29 2.2.29
		33.90.30	
		33.90.39	

Salvador, 22 de julho de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**RESUMO DE CONTRATO Nº009/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA
CNPJ Nº: 34.409.656/0001-84
Nº DO CONTRATO: 009/2021
PROCESSO Nº: 124636/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos, a fim de suprir as necessidades do arquivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico - SEMGE nº 093/2020
VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 420.053,30 (quatrocentos e vinte mil, cinquenta e três reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Fonte: 0.1.00 - Tesouro, SUBAÇÃO: 250422 - Manutenção de Serviços técnicos e administrativos - SEDUR; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL: Incisos do § I do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO ATO: 16/07/2021
ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho
SECRETÁRIO
Lucas Britto Pereira
PA ARQUIVOS LTDA
Jayme Araújo da Costa Magalhães Filho
PA ARQUIVOS LTDA

Salvador, 22 de julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RESUMO DE CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: MIDIACLIP LTDA-EPP
CNPJ Nº: 04.476.582/0001-38
Nº DO CONTRATO: 010/2021
PROCESSO Nº: 10.1661/2021

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recorte eletrônico "clipping".

VALOR GLOBAL: R\$ 37.212,00 (Trinta e sete mil, duzentos e doze reais)
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão eletrônico-SEDUR N.º 003/2021

PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002-SEDUR-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fonte: 0.1.00-Fonte Tesouro, projeto/atividade:2501-32 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos, Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Artigo 56, inciso 04 da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO ATO: 22/07/2021

ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho

SECRETÁRIO

Morena Clara de Carvalho Garrido

MIDIACLIP LTDA - EPP

Salvador, 22 de Julho 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021/6308
Processo: 9713/2019
Contratada: Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes Ltda- Me
CNPJ: 11.383.230/0001-01
Pregão Eletrônico: 007/2020
Objeto: Material de Escritório
Valor total: 34,70 (Trinta e quatro reais e setenta centavos)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903003
Fonte: 000

AFM: 2021/6306
Processo: 275/2020
Contratada: R. Clean Comercial Eireli Me
CNPJ: 26.728.177/0001-80
Pregão Eletrônico: 123/2020
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Valor total: R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

AFM: 2021/6307
Processo: 322/2020
Contratada: Faz Do Brasil Industria De Papeis Ltda
CNPJ: 31.391.511/0001-05
Pregão Eletrônico: 146/2020
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Valor total: R\$ 1.017,84 (Mil e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

AFM: 2021/6289
Processo: 99961/2021
Contratada: Robson Da Silva Andrade Comercio E Serviço Eireli
CNPJ: 04.496.562/0001-29
Pregão Eletrônico: 041/2021
Objeto: Material de Copa e Cozinha
Valor total: R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 000

AFM: 2021/6288
Processo: 28386/2020
Contratada: Robson Da Silva Andrade Comercio E Serviço Eireli
CNPJ: 04.496.562/0001-29
Pregão Eletrônico: 220/2020
Objeto: Material de Copa e Cozinha
Valor total: R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 000

AFM: 2021/6294
Processo: 208/2020
Contratada: Tutto Limp Distribuidora Ltda
CNPJ: 05.449.553/0001-40
Pregão Eletrônico: 104/2020
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Valor total: R\$ 1.530,00 (Mil quinhentos e trinta reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

Salvador, 22 de julho de 2021

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021/6305
Processo: 2297/20.1
Contratada: Master Medic Comercio Atacadista De Matérias De
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Pregão Eletrônico: 199/2020
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Valor total: 7,80 (Sete reais e oitenta centavos)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

AFM: 2021/6304
Processo: 2297/2020
Contratada: Master Medic Comercio Atacadista De Matérias De
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Pregão Eletrônico: 199/2020
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Valor total: R\$ 28,50 (Vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

AFM: 2021/6309
Processo: 208/2020

Contratada: Tutto Limp Distribuidora Ltda
CNPJ: 05.449.553/0001-40
Pregão Eletrônico: 104/2020
Objeto: Material de limpeza e higienização
Valor total: R\$ 391,68 (Trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903017
Fonte: 000

Salvador, 22 de julho de 2021

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO SEMDEC Nº 125240/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO - SENAC

CNPJ: 03.682.189/0001-38

DO OBJETO: Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO - SENAC, para realização de atividades de ensino, de forma presencial e atendimento remoto, através de 13 (treze) cursos na área de educação profissional, com a oferta de 1.952 (Um mil, novecentos e cinquenta e duas) vagas, fazendo parte do programa "Treinar para Empregar", com o objetivo de estimular alunos a construir o conhecimento e a desenvolver competências, através de metodologias participativas, estruturadas na prática, baseadas em situações reais de trabalho, solução de problemas e outras estratégias, algumas delas apoiadas em recursos da tecnologia educacional, preparando-os para a atuação no mercado de trabalho.

DO VALOR: valor global: R\$ 406.734,60 (quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.334.0006.104901 - Qualificação e Certificação da cadeira produtiva, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0.1.00 - Tesouro, 0.1.24 - Transferência de Convênio - Outros e 0.2.11 - Receita Fonte Própria Fundos.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.

ASSINAM: **MARINA VIANNA ALVES DE ALMEIDA** - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO - SENAC - CONTRATADA.
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.
Salvador, 22 de julho de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/ 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/ 2021 - GCM
PROCESSO: Nº 93.755/ 2021
CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 09.075.910/ 0001-08.
CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A. (SECID)
CNPJ: 43.395.177/ 0001-47
OBJETO: Realização do: CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM ANÁLISE DE DADOS, com carga horária de 1.920 horas que será promovido pela CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL, visando capacitar 03 servidores públicos municipais, na modalidade EAD.
VALOR TOTAL: R\$ 9.331,20 (Nove mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/ 93 e Lei Municipal nº 4.484/ 92.
PARECER: 173/ 2021 CAJ/ GCM e PGM S fts. 54 a 59 do PR-GCM 93755/ 2021.
DATA DA ASSINATURA: 21/ 07/ 2021.

Assinam:

Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Marcelo Oliveira Silva

Pela Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A. (SECID)
Renato Padovese e Antônio Cavalcanti Júnior

Fiscal do Contrato: GCM - GUARDA CIVIL M UNICIPAL
Elinaldo Lima Marins Júnior

GABINETE DO INSPETOR DA GCM, Salvador, 21 de julho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/ 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/ 2021 - GCM
PROCESSO: Nº 93.755/ 2021

CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 09.075.910/0001-08.

CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A. (SECID)

CNPJ: 43.395.177/0001-47

OBJETO: Realização do: CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM ANÁLISE DE DADOS, com carga horária de 1.920 horas que será promovido pela CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL, visando capacitar 03 servidores públicos municipais, na modalidade EAD.

VALOR TOTAL: R\$ 9.331,20 (Nove mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

PARECER: 173/2021 CAJ/GCM e PGM s fls. 54 a 59 do PR-GCM 93755/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021.

Assinam:

Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Marcelo Oliveira SilvaPela Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A. (SECID)
Renato Padovese e Antônio Cavalcanti JúniorFiscal do Contrato: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Elinaldo Lima Marins Júnior

GABINETE DO INSPETOR DA GCM, Salvador, 21 de julho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RETIFICAÇÃO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 01/2021

PUBLICADA NO DOM Nº 8.070 DE 20/07/2021, PAG. 18.

PROCESSO Nº 138436/2021- COGEL.

ONDE SE LÊ: "Aditivo de supressão de 15% do valor mensal durante quatro meses."

LEIA-SE: "Aditivo de supressão de 15% do valor mensal, em atendimento ao decreto 33.492 de 04 de fevereiro de 2021."

Salvador, 22 de julho de 2021.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente em exercício**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 66/2020**

CONTRATO Nº 66/2020

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: O BAIANÃO COMERCIAL DE TINTAS LTDA

CNPJ: 13.014.394/0001-89

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 066/2020, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, tendo em vista a ocorrência de evento previsível (pandemia da Covid-19) de consequências incalculáveis retardador e/ou impeditivo da execução do contrato.

Em razão do referido reequilíbrio econômico-financeiro, fica acrescido ao saldo contratual, o percentual de 8,296%, correspondente ao valor de R\$9.999,52 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), passando, desta forma, o valor global do contrato de R\$220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), para 230.799,52 (duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fica também acordado entre as partes que o saldo contratual, no valor de R\$130.536,78 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), será pago à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega integral dos materiais restantes.

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ - DESAL**JALDO GOMES VIEIRA - DESAL**

DAVI SOARES MARTINEZ - O BAIANÃO COMERCIAL DE TINTAS LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESUMO DO 18º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 018/2017**

Processo nº: 139112/2021

Contrato nº 018/2017-Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de melhorias habitacionais - Programa Morar Melhor - Cidade Melhor - no Município do Salvador/BA, correspondente ao LOTE 05 - Prefeitura Bairro: V - Cidade Baixa

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 00.965.611/0001-74

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 28/07/2021 e término em 25/09/2021.

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 22/07/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MIGUEL ANGELO VIRGENS VIEIRA-BMV

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021**

RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021 - SMS

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais de saúde, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 01/2021, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosredavacina.salvador.ba.gov.br no período das 09:00h do dia 26 de julho de 2021 às 23:59h do dia 27 de julho de 2021, horário local;

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;

l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).2.1. Recomendamos que o candidato apresente comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).

2.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 13.12 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

2.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

2.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. O candidato deverá realizar, por meio de sistema eletrônico, declarações, sem as quais não poderá prosseguir, relacionadas a:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade

- por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
- g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;
- h) Declaração para fins de saúde ocupacional de que não tem contraindicação para o exercício da função

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência e validação pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail informado no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.

5.2 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador até às **23:59h do dia 28 de julho de 2021, horário local:**

5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.4. O candidato terá até **23:59h do dia anterior a sua data de comparecimento**, horário local, para acessar ao contrato e aceitar as condições estabelecidas;

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à rua da Grécia, nº 3, Ed. Caramuru - Comércio, em **dias úteis** para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, o comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer de forma escalonada. **As datas e os turnos para apresentação do candidato na Secretaria Municipal de Saúde - SMS são os constantes no Anexo II deste Aviso de Convocação.**

a) O comparecimento no turno MATUTINO deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.

b) O comparecimento no turno VESPERTINO deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.

6.2. Os candidatos convocados comporão equipe que atuará na vacinação contra o COVID-19.

6.3. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 22 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM: função, carga horária e categoria (ampla concorrência, negros e pessoa com deficiência) com nome, inscrição, RG, pontos e classificação.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DORALICE SILVA NETA	TCESMS202181223	705.31X.XXX-XX	10	67
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA MARQUES	TCESMS202182261	677.96X.XXX-XX	10	68
LILIANE ARAUJO SANTOS RODRIGUES	TCESMS202181672	612.39X.XXX-XX	10	69
JOELMA DA SILVA VALLE	TCESMS202181115	641.89X.XXX-XX	10	71
NARA NEI MEDRADO DE ARAÚJO	TCESMS202180118	514.57X.XXX-XX	10	72
VERONICA SACRAMENTO DE ALMEIDA	TCESMS202181393	920.76X.XXX-XX	10	74
ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	TCESMS202184089	740.77X.XXX-XX	10	76
JOSELMA DE JESUS DOS SANTOS	TCESMS202181375	684.32X.XXX-XX	10	78
JOSIANE SILVA MATOS	TCESMS202184362	944.49X.XXX-XX	10	79
JOELMA DOS SANTOS ROCHA	TCESMS202183924	781.76X.XXX-XX	10	80
CARMEN REIS MACHADO DOS SANTOS	TCESMS202184388	795.81X.XXX-XX	10	81
NYDIA DOS SANTOS MACHADO	TCESMS202183381	827.79X.XXX-XX	10	82
OLGA SANCHES COSTA	TCESMS202182809	917.85X.XXX-XX	10	83
MARCIA FELIX SANTOS	TCESMS202184164	782.18X.XXX-XX	10	84
ANA CARLA SANTANA DE SOUZA	TCESMS202183736	001.18X.XXX-XX	10	85
MARIZA LIMA DE AZEVEDO	TCESMS202184310	879.42X.XXX-XX	10	86
MARIVANE DE JESUS NUNES RASTELI	TCESMS202185041	000.40X.XXX-XX	10	87
IBITIARA PEREIRA DE JESUS	TCESMS202180137	001.69X.XXX-XX	10	88
CRISTIANE DAMASCENO OLIVEIRA	TCESMS202182733	823.18X.XXX-XX	10	89
MARILENE VIEIRA DOS SANTOS	TCESMS202183866	015.53X.XXX-XX	10	90
PEDRO FERREIRA REZENDE	TCESMS202184812	014.36X.XXX-XX	10	91
ROSANGELA LIMA	TCESMS202184451	016.19X.XXX-XX	10	92
FERNANDO SANTOS DE CERQUEIRA	TCESMS202182558	011.91X.XXX-XX	10	95
CASSIO DOS SANTOS NASCIMENTO	TCESMS202181706	010.06X.XXX-XX	10	96
GLICERIA LAGO DA GUARDA ALMEIDA	TCESMS202182662	012.67X.XXX-XX	10	97
JEMIMA LACERDA BONFIM GOMES	TCESMS202184263	024.34X.XXX-XX	10	99
THAUANA MEDEIROS MACHADO	TCESMS202181559	036.94X.XXX-XX	10	100
ADELAIDE QUEIROZ NASCIMENTO	TCESMS202183824	030.77X.XXX-XX	10	101

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LEILA SANTOS DE ALMEIA	TCESMS202185181	010.61X.XXX-XX	10	57
ANDREIA COUTO DE JESUS	TCESMS202184474	805.12X.XXX-XX	10	58
ALICE MARIA ASSIS ROSA	TCESMS202184768	017.28X.XXX-XX	10	59
CARINE LEITE SOUSA	TCESMS202185130	019.55X.XXX-XX	10	60
LAIANE SANTOS ROSARIO	TCESMS202184929	056.28X.XXX-XX	10	61
MORGANA REQUIÃO ALVES PIRES	TCESMS202184605	043.70X.XXX-XX	10	62
IASMIM JULIANA PINHEIRO SANTOS	TCESMS202182057	059.36X.XXX-XX	10	63
MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS DE ALCANTARA MARIA VALDELICE DOS	TCESMS202179494	271.38X.XXX-XX	0	64
ETELVINA OLIVEIRA DE GOES	TCESMS202184337	257.99X.XXX-XX	0	65
DINALVA SILVA SANTOS	TCESMS202181350	241.03X.XXX-XX	0	66
OFELIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TCESMS202180371	729.14X.XXX-XX	0	67

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JANICE PRAZERES PEREIRA	TCESMS202179528	548.77X.XXX-XX	0	6
ALEX SANTOS	TCESMS202183522	507.38X.XXX-XX	0	7

ANEXO II

ESCALONAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, SEGUINDO A SEGUINTE ORDEM: data/dia, horário, função, carga horária e relação nominal com dados do candidato convocado no **ANEXO I**.

DIA: 29/07/2021 (QUINTA-FEIRA)**HORÁRIO: 08:30h as 11:30h****FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DORALICE SILVA NETA	TCESMS202181223	705.31X.XXX-XX	10	67
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA MARQUES	TCESMS202182261	677.96X.XXX-XX	10	68
LILIANE ARAUJO SANTOS RODRIGUES	TCESMS202181672	612.39X.XXX-XX	10	69
JOELMA DA SILVA VALLE	TCESMS202181115	641.89X.XXX-XX	10	71
NARA NEI MEDRADO DE ARAÚJO	TCESMS202180118	514.57X.XXX-XX	10	72
VERONICA SACRAMENTO DE ALMEIDA	TCESMS202181393	920.76X.XXX-XX	10	74
ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	TCESMS202184089	740.77X.XXX-XX	10	76
JOSELMA DE JESUS DOS SANTOS	TCESMS202181375	684.32X.XXX-XX	10	78
JOSIANE SILVA MATOS	TCESMS202184362	944.49X.XXX-XX	10	79
JOELMA DOS SANTOS ROCHA	TCESMS202183924	781.76X.XXX-XX	10	80
CARMEN REIS MACHADO DOS SANTOS	TCESMS202184388	795.81X.XXX-XX	10	81
NYDIA DOS SANTOS MACHADO	TCESMS202183381	827.79X.XXX-XX	10	82
OLGA SANCHES COSTA	TCESMS202182809	917.85X.XXX-XX	10	83
MARCIA FELIX SANTOS	TCESMS202184164	782.18X.XXX-XX	10	84
ANA CARLA SANTANA DE SOUZA	TCESMS202183736	001.18X.XXX-XX	10	85
MARIZA LIMA DE AZEVEDO	TCESMS202184310	879.42X.XXX-XX	10	86
MARIVANE DE JESUS NUNES RASTELI	TCESMS202185041	000.40X.XXX-XX	10	87
IBITIARA PEREIRA DE JESUS	TCESMS202180137	001.69X.XXX-XX	10	88
CRISTIANE DAMASCENO OLIVEIRA	TCESMS202182733	823.18X.XXX-XX	10	89
MARILENE VIEIRA DOS SANTOS	TCESMS202183866	015.53X.XXX-XX	10	90
PEDRO FERREIRA REZENDE	TCESMS202184812	014.36X.XXX-XX	10	91

DIA: 29/07/2021 (QUINTA-FEIRA)**HORÁRIO: 13:00h as 16:00h****FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ROSANGELA LIMA	TCESMS202184451	016.19X.XXX-XX	10	92
FERNANDO SANTOS DE CERQUEIRA	TCESMS202182558	011.91X.XXX-XX	10	95
CASSIO DOS SANTOS NASCIMENTO	TCESMS202181706	010.06X.XXX-XX	10	96
GLICERIA LAGO DA GUARDA ALMEIDA	TCESMS202182662	012.67X.XXX-XX	10	97
JEMIMA LACERDA BONFIM GOMES	TCESMS202184263	024.34X.XXX-XX	10	99
THAUANA MEDEIROS MACHADO	TCESMS202181559	036.94X.XXX-XX	10	100
ADELAIDE QUEIROZ NASCIMENTO	TCESMS202183824	030.77X.XXX-XX	10	101
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LEILA SANTOS DE ALMEIDA	TCESMS202185181	010.61X.XXX-XX	10	57
ANDREIA COUTO DE JESUS	TCESMS202184474	805.12X.XXX-XX	10	58

ALICE MARIA ASSIS ROSA	TCESMS202184768	017.28X.XXX-XX	10	59
CARINE LEITE SOUSA	TCESMS202185130	019.55X.XXX-XX	10	60
LAIANE SANTOS ROSARIO	TCESMS202184929	056.28X.XXX-XX	10	61
MORGANA REQUIÃO ALVES PIREES	TCESMS202184605	043.70X.XXX-XX	10	62
IASMIM JULIANA PINHEIRO SANTOS	TCESMS202182057	059.36X.XXX-XX	10	63
MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS DE ALCANTARA MARIA VALDELICE DOS	TCESMS202179494	271.38X.XXX-XX	0	64
ETELVINA OLIVEIRA DE GOES	TCESMS202184337	257.99X.XXX-XX	0	65
DINALVA SILVA SANTOS	TCESMS202181350	241.03X.XXX-XX	0	66
OFELIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TCESMS202180371	729.14X.XXX-XX	0	67
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JANICE PRAZERES PEREIRA	TCESMS202179528	548.77X.XXX-XX	0	6
ALEX SANTOS	TCESMS202183522	507.38X.XXX-XX	0	7

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021 - EDITAL Nº 02/2019
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2019 - PMS**

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 02 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:30, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 03/2021, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munido de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 02/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1. Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, recomenda-se o agendamento do comparecimento com hora marcada à Secretaria Municipal de Gestão, por meio do link www.agendamentooncurso.salvador.ba.gov.br.

1.1. Os candidatos que não optarem pelo atendimento com hora marcada serão atendidos dentro do prazo e horários estabelecidos no caput deste ato, obedecendo o limite de senhas diárias (por turno) distribuídas na recepção da Secretaria Municipal de Gestão.

1.2. Na impossibilidade do comparecimento na data e horários previamente agendados, o candidato poderá reagendar seu comparecimento dentro do prazo estabelecido nesta convocação ou comparecer diretamente a Secretaria Municipal de Gestão, obedecendo o disposto no subitem 1.1 deste ato convocatório.

1.3. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

1.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteira(s) e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 02/2019

1.5 O candidato, quando convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 17.6.1 do Edital nº 02/2019.

1.6. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 16.16 do Edital nº 02/2019.

2. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 16.7 do Edital nº 02/2019.

2.1. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM nº 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

3. No ato da posse o candidato deverá comparecer munido da documentação exigida no subitem 16.6 do Edital nº 02/2019.

3.1. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.3, 16.6 e 16.7 do Edital nº 02/2019 será considerado desistente e terá sua nomeação tornada sem efeito no Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 16.22 do Edital nº 02/2019.

4. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JESSICA MACEDO SOUZA LANTIE LIMA	927018371	051.11X.XXX-XX	84	42

Diretoria de Gestão de Pessoas, 19 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL Nº 02/2019
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019 - PMS

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 02 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:30, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 04/2021, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munido de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 02/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1. Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, recomenda-se o agendamento do comparecimento com hora marcada à Secretaria Municipal de Gestão, por meio do link www.agendamentoconcurso.salvador.ba.gov.br.

1.1. Os candidatos que não optarem pelo atendimento com hora marcada serão atendidos dentro do prazo e horários estabelecidos no caput deste ato, obedecendo o limite de senhas diárias (por turno) distribuídas na recepção da Secretaria Municipal de Gestão.

1.2. Na impossibilidade do comparecimento na data e horários previamente agendados, o candidato poderá reagendar seu comparecimento dentro do prazo estabelecido nesta convocação ou comparecer diretamente a Secretaria Municipal de Gestão, obedecendo o disposto no subitem 1.1 deste ato convocatório.

1.3. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

1.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 02/2019

1.5 O candidato, quando convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 17.6.1 do Edital nº 02/2019.

1.6. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 16.16 do Edital nº 02/2019.

2. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 16.7 do Edital nº 02/2019.

2.1. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM nº 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

3. No ato da posse o candidato deverá comparecer munido da documentação exigida no subitem 16.6 do Edital nº 02/2019.

3.1. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.3, 16.6 e 16.7 do Edital nº 02/2019 será considerado desistente e terá sua nomeação tornada sem efeito no Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 16.22 do Edital nº 02/2019.

4. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
NILHA VERENA FONSECA FERREIRA	927002256	003.64X.XXX-XX	84	44

Diretoria de Gestão de Pessoas, 19 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 05/2021
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

O Diretor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** do Concurso Público - Edital nº 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista a Republicação do Aviso de Convocação nº 01/2021, por não ter comparecido para submissão à perícia médica agendada com a equipe multiprofissional, conforme subitem 5.6.2 do Edital.

CARGO: PROFESSOR PORTUGUÊS - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ANDREA BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA	927024191	032.07X.XXX-XX	96	2

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, 15 de julho de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Ficam anuladas a desclassificação e a manutenção de desclassificação da candidata abaixo indicada, publicadas, respectivamente, no DOM nº 6.591 de 21 a 23 maio de 2016 e no DOM nº 6.957 de 31 outubro de 2017 do Concurso Público, Edital nº 01/2011, em cumprimento à decisão, com trânsito em julgado, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 8018429-94.2019.8.05.0001.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SMS /PSF/ 40H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
CARMEN VITAL FERREIRA DO NASCIMENTO	648.33X.XXX-XX	483º	8018429-94.2019.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 22 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal.

O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
PALOMA RIOS COUTO	3127073

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 21 de julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de Aquisição dos insumos odontológicos (BROCA DE LARGO EM AÇO CARBIDE N 1-28 MM, N 1-32 MM, N 2-28 MM, N 2-32 MM, N 3-28 MM, N 3-32 MM BROCA GATES USO ODONTOLÓGICO N 01 28 MM, N 01 32 MM, N 02 32 MM, N 03 32 MM, N 03 32 MM, DISCO DE FELTRO PARA PEÇA RETA COM MANDRIL, DISCO DE LIXA PARA RESINA e DISCO PARA POLIMENTO DE COMPÓSITOS TIPO SOFLEX 7)** para utilização nos Centro de Especialidades Odontológico (CEO) do município do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 300/2021 - PROC. Nº 140757/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 21 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GLICOSÍMETRO E TIRAS REATIVAS P/ GLICEMIA**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 302/2021 - PROC. Nº 137298/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 21 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 303/2021 - PROC. Nº 122603/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS**, para utilização nos Centro de Especialidades Odontológico (CEO) do município do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 304/2021 - PROC. Nº 142217/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR ADULTO P/ MOVIMENTOS FOWLER SEMIFAWLER 2,00 X 0,80 X 0,65M**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 305/2021 - PROC. Nº 122764/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE AGULHA ODONTOLÓGICA CURTA, AGULHA ODONTOLÓGICA LONGA, CERA ODONTOLÓGICA ROSA Nº 7, CERA ODONTOLÓGICA UTILIDADE ROSA, FORMOCRESOL PARA ODONTOPEDIATRIA, EUCALIPTOL LÍQUIDO PARA REMOÇÃO DE OBTURAÇÃO ENDODÔNTICA, ÁCIDO E.T.D.A, SPRAY AEROSOL PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 306/2021 - PROC. Nº 141877/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Teste Rápido para detecção de antígenos para SARS COV-2**, com leitura por fluorescência para atender a demanda da Rede Laboratorial do Município de Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 307/2021 - PROC. Nº 131779/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes cotações de preço:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2996/2021: Aquisição de 02 (duas) unidades de máquina de costura industrial.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2997/2021: Aquisição de 14 (catorze) unidades de aparelho de som.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2998/2021: Aquisição de 01 (uma) unidade de nobreak para computador e 13 (treze) unidades de computador (desktop básico).

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas após a veiculação desta publicação.

O processo administrativo nº 5500/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@gmail.com.

Salvador, 22 de julho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA

Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a Cotação de preços nº 108/2021: **EXAME DE VIDEOELETOENCEFALOGRAMA - VIDEO EEG, COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE**, para cumprimento do **processo de ação judicial em favor de D.P.L.** As propostas deverão ser apresentadas até 48 horas a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

O processo administrativo nº 132761/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de julho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA

Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para prestação de Serviços de Manutenção de Micro ônibus.

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 27 de Julho de 2021.

O processo administrativo nº. 134645/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 22 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS MARQUES DA HORA

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 602476/2020 **AUTUADO:** Raimundo Marcos Souza

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra sem o devido alvará para construção emitido pela SEDUR/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/17.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 706723/2021 **AUTUADO:** Rogério Souza

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por construir sem a devida licença e ou responsável técnico legal.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 708404/2021 **AUTUADO:** Rubens Sidnei Pereira dos Santos

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar nome, o correto é: Rubens Sidnei Pereira dos Santos.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 11540/2020 **AUTUADO:** Paulo Sérgio Santos Secundo

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por realizar evento em logradouro público sem possuir a devida autorização dos órgãos competentes da Prefeitura de Salvador.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 11º da Lei 5.354/98.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

NO. 2610026678/2021 **AUTUADO:** Thais Dias Gomes

DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o responsável ciente que deverá respeitar os decretos municipais nº 33965/2021, no que tange a proibição de eventos e aglomerações tanto em área pública, como particular. Assim como emissão sonora através de qualquer equipamento, além da proibição de restrição estadual decretos nº 20505/2021 onde determina a proibição de bebida alcoólica.

Solicito que já foi realizada operação conjunta com a Marinha do Brasil, a Polícia Militar/Coopa e este órgão. Onde foi encontrada a embarcação supra realizando eventos com uso de bebidas alcoólicas, aglomeração, pessoas sem máscaras e emissão sonora. O que é totalmente proibido pelos decretos.

A desobediência acarretará em sanções previstas por lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 22 de Julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário